



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXI — 82º DA REPÚBLICA — N. 22.324

BELÉM — SÁBADO, 15 DE JULHO DE 1972

GOVERNADOR DO ESTADO — ENG.º FERNANDO JOSÉ DE LEAO GUILHON
VICE-GOVERNADOR — Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

DESTAQUES NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 8.024,
8.027 e 8.028

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xxxx —

PORTARIAS
Das Secretarias de Esta-
do de Governo, Fazenda,
Saúde Pública

— xxxx —

EDITAL DE
CONCORRÊNCIA
Do Comandante do 4o.
Distrito Naval

— xxxx —

PORTARIAS Nºs. 39, 40,
41 e 42

ACÓRDÃO Nºs. 1.285 a
1.291
Do Tribunal de Justiça

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Eng. EMMANUEL CAUBY DE FI-
GUEIREDO

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA
FILHO

Governo — Dep. ANTONIO NONATO DO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE
AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID,
em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng. OSMAR PINHEIRO
DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng. Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS
MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

PÁGINAS: 16, 17 e 18

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E GOVERNO DO PARÁ
Preparação de pessoal para o ensino de 1.º Grau

Governo do Estado do Pará PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8024 DE 12 DE
JULHO DE 1972

Homologa a Resolução n. 991,
de 27 de junho de 1972, do
Conselho Rodoviário Esta-
dual.

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas atri-
buições legais,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica homologa-
da a Resolução n. 991, de 27
de junho de 1972, do Conse-
lho Rodoviário Estadual, que
autoriza o Departamento de
Estradas de Rodagem a cele-
brar convênio com o Depar-
tamento Aeroviário do Es-
tado do Pará (DAERO).

Art. 2.º — Este Decreto en-
trará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Palácio do Governo do Es-
tado do Pará, 12 de junho de
1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE
LEÃO GUILHON

Governador do Estado
Desemb. Delival de Souza
Nobre

Resp. p/ Secretaria de
Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 991, DE 27
DE JUNHO DE 1972

Autoriza o Departamento de
Estradas de Rodagem a ce-
lebrar convênio com o De-

partamento Aeroviário do
Estado do Pará (DAERO).

O Conselho Rodoviário Es-
tadual, usando da atribuição
que lhe confere a alínea "1"
do artigo 5º do Decreto-Lei n.
32, de 7 de julho de 1969, e
considerando os termos do
ofício DERPA-00592, de
19.6.72, da Diretoria Geral
do DER-PA;

considerando a deliberação
tomada por unanimidade em
sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica o Departamen-
to de Estradas de Rodagem
autorizado a celebrar com o
Departamento Aeroviário do
Estado do Pará (DAERO), de
conformidade com os termos
da minuta anexa ao processo
CRE/48/72, de 20.6.72, convê-
nio para a cessão, operação
e manutenção dos aviões
"Baron", prefixo PP-ETZ, e
"Turbo-Baron", prefixo
PP-EAL, de propriedade do
DER-PA.

Art. 2.º Revogam-se as dis-
posições em contrário.

Sala das Sessões do Conse-
lho Rodoviário Estadual, 27
de junho de 1972.

Eng.º AUGUSTO EBREMAR
DE BASTOS MEIRA

— Presidente —

(G. — Reg. n. 2294)

DECRETO N.º 8.027 — DE 13 DE JULHO DE 1972

Abre à Secretaria de Estado de Educação, o crê-
dito Suplementar de Cr\$ 353.220,00 (Trezentos e
Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzei-
ros), para reforço de dotações consignadas no
vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das
atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 91, da
Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no
artigo 5.º, da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto na Secretaria de Estado de Edu-
cação, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 353.220,00 (Tre-
zentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros),
para reforço de dotações orçamentárias consignadas no
vigente orçamento:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 09.01.2.079 — Coordenação das atividades
e projetos de responsabilidade da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 12.000,00
109.37 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 09.01.2.080 — Execução das atividades meio
da Secretaria.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 74.000,00
109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA

Atividade: 09.04.2.081 — Execução do programa de
implantação e desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 223.000,00
109.39 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MÉDIO E SUPERIOR

Atividade: 09.05.2.082 — Execução das atividades e
fiscalização, orientação e Controle dos Estabelecimentos de
Ensino Médio e Superior vinculados ao Sistema Estadual
de Educação.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 20.000,00
109.40 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES

Atividade: 09.09.2.083 — Coordenação e Fiscalização
das atividades de Educação Física nos Estabelecimentos de
Ensino subordinados ao Ensino Estadual de Educação.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 19.420,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 4.800,00

TOTAL Cr\$ 24.220,00

Art. 2.º — Os recursos necessários à execução deste De-
creto correrão da anulação parcial de dotações orçamentá-
rias consignadas no Orçamento vigente, a saber:

109.00 SECRETARIA DE ESTADO DE
EDUCAÇÃO

109.36 GABINETE DO SECRETÁRIO
Atividade: 09.01.2.079 — Coordenação das atividades
e projetos de responsabilidade da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 22.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 16.000,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 9.600,00

TOTAL Cr\$ 48.400,00

109.37 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Atividade: 09.01.2.080 — Execução das atividades meio
da SEDUC.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 30.000,00
3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS 3.400,00
3.1.4.0 ENCARGOS DIVERSOS 7.200,00

TOTAL Cr\$ 45.600,00

109.38 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
PRIMÁRIA

Atividade: 09.04.2.081 — Execução do Programa de Im-
plantação e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES
3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO
3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO 128.000,00

3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	29.600,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	9.600,00

TOTAL Cr\$ 167.200,00

109.39 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
MÉDIA E SUPERIOR

Atividade: 09.05.2.082 — Execução das atividades de Fiscalização, Orientação e Controle dos Estabelecimentos de Ensino Médio e Superior vinculados ao Sistema Estadual de Educação.

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	58.480,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	7.500,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	840,00

TOTAL Cr\$ 66.820,00

109.40 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
FÍSICA, RECREAÇÃO E ESPORTES

Atividade: 09.09.2.083 — Coordenação e Fiscalização das Atividades de Educação Física nos Estabelecimentos de Ensino subordinados ao Ensino Estadual de Educação.

3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	23.520,00
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	1.200,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	480,00

TOTAL Cr\$ 25.200,00

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Prof.º Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação

(G. Reg. n.º 2.308)

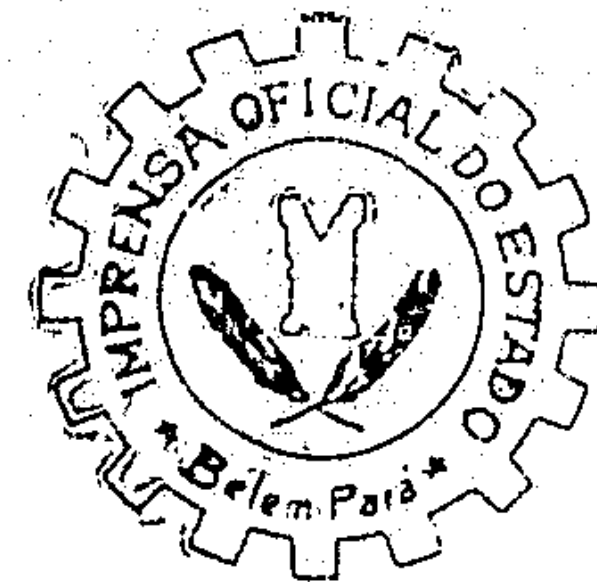
DECRETO N.º 8.028 — DE 13 DE JULHO DE 1972

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 153, § 22, da Constituição do Brasil e 91, inciso IV, da Constituição do Estado do Pará e de acordo com o que preceitua o Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações introduzidas pela Lei n.º 2.276, de 27 de maio de 1956 e,

CONSIDERANDO as necessidades cada vez mais prementes de atender, com maior área, as instalações dos órgãos administrativos governamentais, proporcionando-lhes melhores dependências em local próximo ao Palácio do Governo;

CONSIDERANDO que a aquisição do imóvel sito à Rua João Diogo nesta cidade e coletado sob o n.º 254, pertencente ao Dr. Cândido Pereira da Costa, coloca à disposição do Governo do Estado, apreciável faixa de terreno no centro desta capital, próximo aos imóveis onde funcionam órgãos da administração federal e estadual como é o caso do Tribunal Regional Eleitoral, Departamento Estadual de Esta-



Avda. Almirante Barroso, n.º 735
Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Belém-Pará

FONES:

Rede antiga: 9998

Rede nova: Gabinete do Diretor: 26-0858

Chefia do Expediente: 26-0859

Diretor Geral:

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:

Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:	Cr\$	Vendas de D.O.	Cr\$
Anual	115,00	Número atrasado ao ano, aumenta	0,10
Semestral	57,50	Publicações	
Número avulso	0,50	Página comum, cada centímetro	3,00
Outros Estados e Municípios		Página de Contabilidade —	
Anual	150,00	preço fixo	350,00
Semestral	75,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: Das 07,30 às 12,30 diariamente, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque nominal para IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

tística e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado,
DECRETA:

Art. 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel que abaixo menciona, de propriedade do Dr. Cândido Pereira da Costa, com a seguinte especificação:

“Terreno edificado sob o n.º 254 (duzentos e cinquenta e quatro), antes 126 (cento e vinte e seis) e primitivamente 54 (cinquenta e quatro), à Rua João Diogo, perímetro com-

preendido entre a Travessa São Francisco e a Avenida 16 de Novembro, nesta cidade, medindo, aproximadamente, 9,00m. (nove metros) de frente por 76,15 (setenta e seis metros e quinze centímetros) de fundos, confinando por ambos os lados, por quem de direito e devidamente transcrito no Registro de Imóveis do 10. Ofício, às fls. 224 (duzentos e vinte e quatro) do livro 3-v, sob o n. 16.426".

Art. 2.º — A expropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, destinando-se o imóvel expropriado a atender as necessidades da administração estadual.

Art. 3.º — Fica estabelecido o pagamento da quantia de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Cruzeiros) a título de indenização ao expropriado, correndo o pagamento da indenização, bem como o das despesas decorrentes da transmissão, pela dotação própria constante do orçamento do Estado para o corrente exercício, obedecendo a seguinte classificação:

107.09 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

107.23 GABINETE DO SECRETÁRIO

Atividade: 18.01.2.060 — Aquisição de imóveis necessários à Administração Pública Estadual.

4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL

4.2.0.0 INVERSÕES FINANCEIRAS

4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 13 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Dr. Carlos Alberto Bezerra Lauaid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

Eng.º Osmar Pinheiro de Souza

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(G. Reg. n. 2.308)

SECRETARIA DE ESTADO
DA FAZENDA

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado, de acordo com a Lei n. 3.639, de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Maria Dorilla Vergolino Dias, viúva do sr. Juvêncio de Figueiredo Dias, ex-deputado estadual, falecido em 18.9.950, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da
Fazenda

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639 de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Rosa de Jesus Coelho o presente Decreto, que confirma o direito a percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela

Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva de Antonio Fernandes Coelho, ex-servente da Profilaxia da Lepra, falecido em 30.3.928.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da
Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639 de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Raimunda da Costa Vidal o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva de Manoel Joaquim Vidal, ex-2º Sargento da Polícia Militar do Estado em 3.8.955.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da
Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo

com a Lei n. 3.639 de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Rosa Blanche Freitas Corrêa, o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva do sr. João Jorge Corrêa, ex-delegado estadual de Trânsito, falecido em 25.4.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da
Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

DECRETO DE 31 DE MAIO
DE 1972

O Governador do Estado resolve, à vista do resultado da Comissão instituída pela Portaria Governamental n. 1.627, de 3 de setembro de 1971, para proceder à revisão das pensões especiais concedidas pelo Estado de acordo com a Lei n. 3.639 de 31 de dezembro de 1965, expedir em favor de Palmira Serra de Moraes Rêgo o presente Decreto, que confirma o direito à percepção da pensão mensal no valor de Cr\$ 72,00 (Setenta e dois cruzeiros), custeada pela Secretaria de Estado da Fazenda. A pensionada acima é viúva do sr. Thomaz Santos de Moraes Rêgo, ex-avaliador do Estado, falecido em 12.10.960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de maio de 1972.

Cel. NEWTON BURLAMAQUI
BARREIRA

Governador do Estado
em exercício

Dr. Carlos Alberto Bezerra
Lauaid

Secretário de Estado da
Fazenda

em exercício

(G. — Reg. n. 2093)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve exonerar o Sr. Antonio Cipriano Rodrigues do cargo de Comissário de Polícia de Ipixuna, Município de Itupiranga.

Palácio do governo do Estado do Pará 12 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 2309)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, exonerar o Sr. Deodato da Silva Rêgo do cargo de Comissário de Polícia de Furo do Breu, Município de Anajás.

Palácio do governo do Estado do Pará 12 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 2309)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve, nomear o Cabo da P.M.E. Domicio Sabino da Costa para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Ipixuna, Município de Itupiranga, vago com a exoneração do Sr. Antonio Cipriano Rodrigues.

Palácio do governo do Estado do Pará 12 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 2309)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1972

O Governador do Estado resolve nomear, o Sr. Manoel Declier da Silva Marques para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Furo do Breu, Município de Anajás, vago com a exoneração do sr. Deodato da Silva Rêgo.

Palácio do governo do Estado do Pará 12 de julho de 1972.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
Governador do Estado
Cel. EVILACIO PEREIRA
Secretário de Estado de Segurança Pública.
(G. Reg. — n. 2309)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 019 — DE 12 DE JULHO DE 1972

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à servidora Otilia Rodrigues Chaves, ocupante do cargo de Oficial de Administração lotada na Secretaria de Estado de Governo, ora à dis-

posição do Teatro da Paz, a contar do período de 10 de julho a 10 de agosto do ano em curso, relativas ao exercício de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Governo, 12 de julho de 1972.

Desemb. Delival de Souza Nobre

Resp. p/ Secretaria de Estado de Governo

(G. — Reg. n. 2294)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 87 — DE 21 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando que no mês de maio, p. passado, o Departamento de Receita escriturou como TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA arrecadada a referente ao exercício de 1972, a quantia de Cr\$ 463.040,93 (Quatrocentos e Sessenta e Três Mil, Quarenta Cruzeros e noventa e três centavos), sendo Cr\$ 369.375,21 (Trezentos e Sessenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Cruzeros e Vinte e Hum Centavos) na Capital e Cr\$ 93.665,72 (Noventa e Três Mil, Seiscentos e Sessenta e Cinco Cruzeros e Setenta e Cinco Centavos) no Interior; e que dessa arrecadação recolheu ao BEP, em favor do Estado a quantia de Cr\$ 277.300,22 (Duzentos e Setenta e Sete Mil, Trezentos Cruzeros e Vinte e Dois Centavos) e ao Banco do Brasil S/A em favor do DNER ... Cr\$ 185.740,71 (Cento e Oitenta e Cinco Mil, Setecentos e Quarenta Cruzeros e Setenta e Hum Centavos);
Considerando que somente agora, no mês de Junho cor-

rente é que a Delegacia Estadual de Trânsito informou em ofício n. 296/72 — GA de 16.06.72, que do total escriturado pelo Departamento de Receita como TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA do corrente exercício, na Capital, as parcelas de Cr\$ 6.411,52 (Seis Mil, Quatrocentos e Onze Cruzeros e Cinquenta e Dois Centavos); Cr\$ 1.612,61 (Hum Mil, Seiscentos e Doze Cruzeros e Sessenta e Hum Centavos) e Cr\$ 874,00 (Oitocentos e Setenta e Quatro Cruzeros) são de TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA; porém dos exercícios de 1971 e 1970 e TAXA RODOVIÁRIA FEDERAL de 1969, respectivamente, e, como tal, pertencem integralmente ao DNER;

Considerando que, em sentido assim, foi depositado a maior no BEP, em favor do Estado Cr\$ 4.814,47 (Quatro Mil, Oitocentos e Quatorze Cruzeros e Quarenta e Sete Centavos) que corresponde ao percentual de 60% da quantia de Cr\$ 8.024,13 (Oito Mil, Vinte e Quatro Cruzeros e Treze Centavos) soma da TRU de 1971 e 1970 (6.411,52 + 1.612,61),

RESOLVE:

1. Corrigir a arrecadação da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA do mês de Maio do corrente exercício, do seguinte modo:

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA DE 1972

a) Capital	360.901,08	
b) Interior	93.241,72	454.142,80

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA DE 1971

Capital	6.411,52	
-------------------	----------	--

TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA DE 1970

Capital	1.612,61	
-------------------	----------	--

TAXA RODOVIÁRIA FEDERAL DE 1969

a) Capital	450,00	
b) Interior	424,00	874,00

Total recolhido ao DER Cr\$ 463.040,93

2. Determinar que o Departamento de Despesa emita contra à conta GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ — TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA, um cheque em favor do Banco do Brasil S/A., para depósito na conta TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA — DNER — 40% do valor de Cr\$ 4.814,47 (Quatro Mil, Oitocentos e Quatorze Cruzeiros e Quarenta e Sete Centavos) correspondente a 60% da quantia de Cr\$ 8.024,13 (Oito Mil, Vinte e Quatro Cruzeiros e Treze Centavos) depositada a maior no BEP pelo motivo exposto no Considerando.

3. O Departamento de Receita tome conhecimento e providencie os lançamentos contábeis necessários a regularização da escrituração da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA arrecadada no mês de maio de 1972.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 21 de junho de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauziã

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício (G. Reg. n. 2.293)

PORTARIA N. 88 — DE 22 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o disposto no Decreto n. 6.906, de 31 de dezembro de 1969, que regulamentou o Decreto-Lei n. 144, de 30 de dezembro de 1969;

Considerando que a arrecadação da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA referente ao mês de maio p. findo, escriturado pelo Departamento de Receita, depois de devidamente corrigida é de Cr\$ 454.142,80 (Quatrocentos e Cinquenta e Quatro Mil, Cento e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta Centavos) sendo Cr\$ 360.901,08 (Trezentos e Sessenta Mil, Novecentos e Hum Cruzeiros e Oito Centavos) na Capital e Cr\$ 93.241,72 (Noventa e Três Mil, Duzentos e Quarenta e Hum Cruzeiros e Setenta e Dois Centavos), no Interior,

RESOLVE:

Determinar que os 60% (sessenta por cento) do montante da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA no mês de maio de 1972 no valor de Cr\$ 272.485,68 (Duzentos e Setenta e Dois Mil, Quatrocentos e Oitenta e Cinco Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos) de acordo com o art. 6.º do Decreto n. 6.906 de 31 de dezembro de 1969, seja assim distribuída:

a) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

— a quota de Cr\$ 45.414,27 (Quarenta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Cruzeiros e Vinte e Sete Centavos) correspondente a 10% (dez por cento) do total arrecadado no referido mês (inciso I, do art. 6.º do Decreto n. 6.906/69);

b) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

— a quota de Cr\$ 136.242,85 (Cento e Trinta e Seis Mil, Duzentos e Quarenta e Dois Cruzeiros e Oitenta e Cinco Centavos) correspondente a 60% (sessenta por cento) do saldo de Cr\$ 227.071,41 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Setenta e Hum Cruzeiros e Quarenta e Hum Centavos) (Cr\$ 272.485,68 — Cr\$ 45.414,27);

c) PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

— a quota de Cr\$ 57.744,18 (Cinquenta e Sete Mil, Setecentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Dezoito Centavos) correspondente a 40% (quarenta por cento) do saldo da quantia Cr\$ 227.071,41 (Duzentos e Vinte e Sete Mil, Setenta e Hum Cruzeiros e Quarenta e Hum Centavos) (Cr\$ 272.485,68 — Cr\$ 45.414,27), abatida da quantia de Cr\$ 18.165,70 (Dezoito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos) destinada a SEGUP para atender os encargos da DET (inciso II, letra "c", art. 6.º do Decreto n. 6.906/69 e da de Cr\$ 14.918,68 (Quatorze Mil, Novecentos e Dezoito Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos) destinada aos municípios do Interior que pro-

porcionaram a arrecadação do Interior e referida no Considerando;

d) SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

— a quantia de Cr\$ 18.165,70 (Dezoito Mil, Cento e Sessenta e Cinco Cruzeiros e Setenta Centavos) referida na alínea anterior.

Os Municípios do Interior que proporcionaram arrecadação da TAXA RODOVIÁRIA ÚNICA no mês de maio findo, foram as abaixo men-

Municípios	Arrecadação	Quotas Distribuídas
Ananindeua	11.839,50	1.894,32
Benevides	4.581,00	732,96
Capanema	7.261,00	1.161,76
Castanhal	11.435,20	1.839,23
Capitão Poço	716,52	114,65
Igarapé Açu	1.560,00	249,60
Itaituba	585,00	93,60
Mãe do Rio	3.010,00	481,60
Marapanim	842,00	134,72
Marabá	1.428,20	228,51
Moju	312,00	49,92
Paragominas	2.892,00	462,72
Fiqueáurua	853,00	137,28
Santarém	17.845,30	2.855,25
Santa Izabel do Pará	24.460,00	3.913,60
Salinópolis	2.110,00	337,60
Santa Maria do Pará	620,00	99,20
Santo Antonio do Tauá	576,00	92,16
Tomé Açu	250,00	40,00

Cr\$ 93.241,72 Cr\$ 14.918,68

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de junho de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauziã

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 2.293)

PORTARIA N. 89 — DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita através o Of. n. 19/72 — DEI, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEEA n. 54, de 12.04.72,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, na referida Comissão, o membro José Luiz Severo Nogueira, pelo Inspetor de Rendas do Interior Alderico Ribeiro Ayres.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

cionadas, com as parcelas a seguir indicadas seguidas das importâncias que percentualmente lhes cabem na distribuição das aludidas parcelas do total de Cr\$ 14.918,68 (Quatorze Mil, Novecentos e Dezoito Cruzeiros e Sessenta e Oito Centavos) mencionadas na alínea c correspondente a 20% sobre a arrecadação do Interior deduzida do percentual destinada à SEGUP no valor de Cr\$ 3.729,66 (Três Mil, Setecentos e Vinte e Nove Cruzeiros e Sessenta e Seis Centavos):

Municípios	Arrecadação	Quotas Distribuídas
Ananindeua	11.839,50	1.894,32
Benevides	4.581,00	732,96
Capanema	7.261,00	1.161,76
Castanhal	11.435,20	1.839,23
Capitão Poço	716,52	114,65
Igarapé Açu	1.560,00	249,60
Itaituba	585,00	93,60
Mãe do Rio	3.010,00	481,60
Marapanim	842,00	134,72
Marabá	1.428,20	228,51
Moju	312,00	49,92
Paragominas	2.892,00	462,72
Fiqueáurua	853,00	137,28
Santarém	17.845,30	2.855,25
Santa Izabel do Pará	24.460,00	3.913,60
Salinópolis	2.110,00	337,60
Santa Maria do Pará	620,00	99,20
Santo Antonio do Tauá	576,00	92,16
Tomé Açu	250,00	40,00

Cr\$ 93.241,72 Cr\$ 14.918,68

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 22 de junho de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauziã

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 2.293)

PORTARIA N. 89 — DE 28 DE JUNHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista a comunicação feita através o Of. n. 19/72 — DEI, do Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEEA n. 54, de 12.04.72,

RESOLVE:

SUBSTITUIR, na referida Comissão, o membro José Luiz Severo Nogueira, pelo Inspetor de Rendas do Interior Alderico Ribeiro Ayres.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 28 de junho de 1972.

Econ.º Carlos Alberto Bezerra Lauziã

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

PORTARIA N. 90 — DE 07 DE JULHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando os serviços prestados a esta Secretaria da Fazenda pelo Diretor do Departamento de Exatarias do Interior, Sr. José Maria

de Abreu Matos;

Considerando o seu pedido de exoneração,

RESOLVE:

AGRADECER os serviços prestados pelo Sr. José Maria de Abreu Matos, no Departamento de Exatarias do Interior, desta Secretaria durante o período que desempenhou referida função.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 7 de julho de 1972.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 2.293)

PORTARIA N. 91 — DE 11 DE JULHO DE 1972

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista as

razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEFA n. 76 de 19.05.72, constante do expediente protocolado nesta SEFA sob o n. 5802 de 10.07.72,

RESOLVE:

PRORROGAR de acôrdo com o artigo 198 da Lei n. 749, de 24.12.1953, por trinta (30) dias, o prazo para concluir o Inquérito Administrativo mandado instaurar pela Portaria SEFA n. 76, de 19 de maio de 1972.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de julho de 1972.

Econ.^a Carlos Alberto Bezerra Lauzid

Secretário de Estado da Fazenda, em exercício

(G. Reg. n. 2.293)

Secretaria de Estado de Saúde Pública

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 206

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Considerando que à funcionária Maria de Nazaré Melo e Silva, matrícula n. 202.029, ocupante do cargo de Aterdente, nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.8.57 a

01.8.67.

RESOLVE:

Determinar, de comum acordo que a funcionária Maria de Nazaré Melo e Silva, goze a licença especial acima mencionada no total de Noventa (90) dias, no período de 7 de julho até 5 de outubro de 1972.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 10 de julho de 1972.

Dr. Octávio Cascaes

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 2279)

SECRETARIA DE ESTADO DE DE AGRICULTURA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura nos autos de Compra de um lote de terras de véntas do Estado, no Município de Conceição do Araguaia, em que é requerente... Antônio Avelino de Souza.

Considerando o presente processo de n. 5081/70, de 21.12.70, que está revestido das formalidades legais;

Considerando que o mesmo não houve protesto e nem reclamação;

Considerando que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo, do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria de Estado, são favoráveis a sua aprovação;

Considerando tudo o mais que nos autos consta.

Aprovo o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito.

Publique-se no D.O. e volte ao D.T.C.C., para os ulteriores legais.

Belém, 13 de julho de 1972.

Eng.^o Agr.^o Eurico Pinheiro

Secretário de Estado da Agricultura

(G. Reg. n. 2289)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

Considerando que o processo de n. 3512/71, de 13.10.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

Aprovar o processo de n. ... 3212/71 de Doação Definitiva localizado na Colônia Tomé Agú, Município do mesmo nome, e requerida por José Gomes Filho.

Aguarde-se a Homologação desse ato por parte do Governador do Estado, nos autos de Legislação de Terras em vigor.

Belém, 13 de julho de 1972.

Eng.^o Agr.^o Eurico Pinheiro

Secretário de Estado da Agricultura

(G. Reg. n. 2289)

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Agricultura.

Considerando que o processo de n. 2783/71 de 16.08.71, recebeu pareceres favoráveis da Assessoria Jurídica e da Divisão de Distritos Coloniais do D.T.C.C.

Considerando que os autos estão devidamente instruídos;

Considerando a viabilidade de concessão requerida;

RESOLVE:

Retificar os efeitos da Sentença proferida no dia 22.05.72, retificando o número do processo que é 2783/71 e não 2873/71 conforme consta daquele ato, localizado na Colônia de Fomé Agú, Município de Tomé Agú, requerido por Vicente Soares de Souza.

Aguarde-se a Homologação deste ato, por parte do Governador do Estado tendo em vista a Legislação de Terras em vigor.

Belém, 13 de julho de 1972.

Eng.^o Agr.^o Eurico Pinheiro

Secretário de Estado da Agricultura

GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA 90/72

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Eng.^o Agr.^o Francisco Benedito da Costa Barbosa para responder pelo Departamento de Produção e Assistência, no atual impedimento do titular.

Dê-se ciência, cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 10 de julho de 1972.

Eng.^o Agr.^o Eurico Pinheiro

Secretário de Estado da Agricultura

ANÚNCIOS

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, os bacharéis em direito Sílvia Helena de Almeida Contente, Benedito Alves Evangelista Filho, Carlos Augusto Menezes Sampaio e no Qua-

dro de Estagiários os Acadêmicos de Direito Manoel Francisco da Silva, Maria de Nazaré de Queiroz Nunes, Lael Oliveira Almeida, Ronaldo Santos Bor-dallo.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, em 29 de junho de 1972.

a) Armando Marques Gonçalves
1. Secretário

(T. n. 18.306, Reg. n. 3039 — Dias — 13, 14, 15, 16 e 19.7.72)

**L. FIGUEIREDO
NAVEGAÇÃO S. A.**

C.G.C 58.127.689/001

Assembléa Geral Extraordinária

São convidados os Srs. Acionistas desta Sociedade a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária no dia 21 de julho de 1972, às dezesseis horas na sede da Sociedade, na Rua Santo Antônio, 316, 8o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte "Ordem do Dia".

a) Leitura, discussão e deliberação sobre o Relatório da Diretoria, o Balanço e a demonstração da conta Lucros e Perdas relativas ao exercício de 1971, e sobre o respectivo parecer do Conselho Fiscal.

b) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e fixação dos seus honorários.

c) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

A disposição dos Senhores Acionistas, para serem examinados acham-se na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 10 de julho de 1972.
Antônio Cardoso Mathias
Diretor

(Ext. Reg. n. 3030 — Dias — 13, 14 e 15.7.72)

PORTUENSE, FERRAGENS S/A

CGC 04 912.242

Assembléa Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas desta Sociedade, a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no próximo dia 20 de julho do corrente ano, às 10,00 horas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 166, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) eleição de membro da diretoria e
b) o que ocorrer.
Belém-Pará, 10 de julho de 1972
A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3022 — Dias — 14, 15 e 19.07.72).

A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A.,

Ata da reunião da Diretoria de "A. F. Coelho Construções e Comércio S.A.", realizada em 24 de maio de 1972.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16 (dezesseis) horas, na sede social de "A. F. Coelho Construções e Comércio S.A." à Padre Prudêncio número 85, nesta cidade, reuniu-se a diretoria da aludida empresa, especialmente para o fim de deliberar sobre a emissão de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias daquela sociedade para elevação de seu capital subscrito de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), montante do capital autorizado pela Assembléa Geral Extraordinária de acionistas realizada em 9 (nove) de abril de 1970, tudo na forma dos Estatutos Sociais. Presentes os senhores diretores — Antonio Farias Coelho, Antonio Fabiano de Abreu Coelho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro e Alzira Ferreira de Abreu Coelho. Assumiu a direção dos trabalhos o senhor Antonio Farias Coelho, que convidou o senhor Antônio Fabiano de Abreu Coelho para secretariá-lo. Dando início à reunião, o Sr. Presidente comunicou aos demais membros da diretoria que o Conselho Fiscal tomou conhecimento prévio do aumento de capital ora abordado, tanto que a matéria foi submetida a sua apreciação, tendo o referido conselho se manifestado favoravelmente, conforme parecer que se achava em poder da diretoria, nos seguintes termos: Senhores Diretores de "A. F. Coelho Construções e Comércio S. A.", chamados a

opinar sobre a emissão de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias dessa empresa, para serem integralizadas com o aproveitamento da Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio, no valor de Cr\$ 89.274,11 (Oitenta e nove mil Duzentos e setenta e quatro cruzeiros e onze centavos); Reserva Livre, no valor de Cr\$ 37.845,63 (Trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos), Reserva para aumento de Capital Cr\$ 286.947,64 (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos) Fundo para Correção Monetária-Lei 4357/64, Cr\$ 4.555,81 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos), Fundo p/Correção Monetária-Lei 4380/64, Cr\$ 38.980,44 (Trinta e oito mil, novecentos e oitenta e quatro centavos), Fundo p/ correção Monetária-Lei 1089/70, Cr\$ 142.396,37 (Cento e quarenta e dois mil, trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e sete centavos). — vimos declarar lhes que estamos de pleno acordo com a emissão sugerida, visto que tal proposição está em harmonia com a lei e com os estatutos sociais — Belém (Pa), 23 de maio de 1972 — 2a) — Armando de Oliveira Hesketh, Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira e Ruy Pereira Pinto. Diante do pronunciamento do Conselho Fiscal resolveu a Diretoria que se fizesse imediata emissão de 600.000 (seiscentas) mil ações ordinárias para serem integralizadas com os recursos já mencionados no Parecer do Conselho Fiscal e distribuídas como bonificação aos acionistas. Pede a palavra a acionista Julianor Coelho Martins, que se encontrava presente à reunião, à convite da diretoria, o que lhe foi concedida, dado o caráter do assunto que iria expor, assim, entregou aos membros da diretoria, um documento conjunto em que os acionistas Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Antônio Farias Coelho e ela própria Julianor

Coelho Martins, cediam ao Sr. Antônio Fabiano de Abreu Coelho 117.500 ações e pedia, na oportunidade que o referido documento fizesse parte da referida reunião, no que foi aceita a sua sugestão. Determinou, em seguida a Diretoria que aprovada como estava a emissão das 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias já referidas, fosse elaborado um mapa demonstrativo da distribuição das ações novas o que foi imediatamente cumprido. Emitidas e integralizadas as 600.000 (Seiscentas mil) ações ordinárias antes aludidas, declarou o Sr. Presidente da Diretoria o que doravante o capital social de A.F. Coelho Construções e Comércio. A., acha-se assim expresso: — CAPITAL AUTORIZADO — Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), dividido em Hum milhão de ações ordinárias e nominativas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada; CAPITAL SUBSCRITO — Em face da emissão autorizada nesta data e também efetivada o capital subscrito passa a ser de Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros); CAPITAL INTEGRALIZADO — Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) com a integralização hoje efetuada das novas ações emitidas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que depois de lida e aprovada, vai por todos assinada. Belém (Pa), 24 de maio de 1972 — Diretores — Antônio Farias Coelho, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro Antônio Fabiano de Abreu Coelho — acionista — Julianor Coelho Martins.

Confere com o original
ANTONIO FARIAS COELHO
— Diretor Presidente

CARTÓRIO KOS MIRANDA
Reconheço a assinatura supra assinalada de Antônio Farias Coelho

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de 06 de 1972.

Carlos N.A. Ribeiro
Tab. Substituto

A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A.

Mapa demonstrativo da distribuição de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias e nominativas de A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., emitidas conforme deliberação da Diretoria desta data, e integralizadas pela incorporação dos seguintes recursos.

—Reserva para Manutenção do Capital de Giro	
Próprio	89.274,11
—Reserva para aumento do capital	286.947,64
—Fundo para correções monetárias-Lei 4357/64	4.555,81
—Reserva Livre	37.845,63
—Fundo para correções monetárias-Lei 4380/64	38.980,44
—Fundo para correções monetárias — Dec. Lei 1089/70	142.396,37
	Cr\$ 600.000,00

01 — A. F. Coelho & Cia.	209.800	314.700	524.500
02 — Fernando de Souza Flexa Ribeiro	82.000	123.000	205.000
03 — Antônio Farias Coelho	71.000	20.000	91.000
04 — Antônio Fabiano de Abreu Coelho	13.000	137.000	150.000
05 — Alzira Ferreira de Abreu Coelho	13.000	—	13.000
06 — Julianor Coelho Martins	10.800	4.700	15.500
07 — Alvaro Ferreira Lopes	400	600	1.000
	400.000	600.000	1.000.000

ANTÔNIO FARIAS COELHO — Dir. Presidente

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço a assinatura supra assinalada de Antônio Farias Coelho.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de junho de 1972.

CARLOS N.A. RIBEIRO — Tab. Substituto

Instrução Particular de Sessão de direitos à bonificação de ações, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento particular de cessão de direitos à bonificação, Antônio Farias Coelho, brasileiro, casado, comerciante, Alzira Ferreira de Abreu Coelho, brasileira, comerciante, casada com o primeiro e Julianor Coelho Martins, brasileira, do lar, assistida neste ato por seu marido Sr. João de Souza Martins, todos residentes e domiciliados nesta cidade, os três primeiros na qualidade de acionistas de A.F. Coelho Construções e Comércio S.A. sociedade Anônima com sede nesta praça, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes sob n. 04.894.697, com endereço à Rua Padre Prudêncio n. 85, declaram o seguinte:

PRIMEIRA — Os três primeiros signatários são pos-

suidores de 71.000 (Setenta e uma mil) ações ordinárias; 13.000 (Treze mil) e 10.800 (dez mil e oitocentas) ações respectivamente, da aludida sociedade.

SEGUNDA — Tendo os signatários direito à bonificação de 106.500 (cento e seis mil e quinhentas); 19.500 (dezenove mil e quinhentas) e 16.200 (dezesesseis mil e duzentas) ações respectivamente, decorrente do aumento do capital social de Cr\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzeiros) para Cr\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros), conforme reunião da diretoria de 24 de maio de 1972, Cedem, de forma irrevogável a bonificação das referidas ações, em número de 117.500 (cento e dezessete mil e quinhentas) assim distribuídas: O Sr. Antônio Farias Coelho, cede 86.500 (oitenta e seis mil e quinhentas) ações; A Sra. Al-

zira Ferreira de Abreu Coelho cede 19.500 (Dezenove mil e quinhentas) ações e a Sra. Julianor Coelho Martins, Cede 11.500 (onze mil e quinhentas) ações, ao Sr. Antônio Fabiano de Abreu Coelho, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro civil, residente e domiciliado nesta cidade, que poderá subscrever e integralizá-las em seu nome, na forma da determinação da aludida reunião da diretoria.

Belém (Pa), 24 de maio de 1972.

ANTONIO FARIAS COELHO — CPF 000342662

ALZIRA FERREIRA DE ABREU COELHO — CPF

JULIANOR COELHO MARTINS — CPF

JOÃO DE SOUZA MARTINS — CPF — 000336343

TESTEMUNHAS:

aa) Ilegíveis

CARTÓRIO KÓS MIRANDA

Reconheço as assinaturas supra assinaladas.

Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 23 de junho de 1972.

Carlos N. A. Ribeiro

Tab. Substituto

A. F. COELHO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S. A., Parecer do Conselho Fiscal a ser apresentado na reunião da Diretoria do dia 24 de maio de 1972

Aos vinte três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 18 00 (Dezoito) horas na sede social de A.F. Coelho Construções e Comércio S/A, à Rua Padre Prudêncio n. 85, reuniram-se os membros efetivos do Conselho Fiscal da aludida empresa. eleitos em Assêmbliá Geral Ordinária de 28 de abril de 1972, a fim de se manifestarem a respeito do aumento do Capital

subscrito e integralizado da empresa, atual de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros), montante autorizado pelos Estatutos Sociais. Apreciando a sugestão da diretoria, resolveram os senhores conselheiros expender o seguinte parecer: — Senhores Diretores, na qualidade de membros do Conselho Fiscal chamados a opinar sobre a emissão de 600.000 (seiscentas mil) ações ordinárias dessa empresa, para serem integralizadas com o aproveitamento da Reserva para manutenção do Capital de giro próprio, no valor de Cr\$ 89.274,11 (oitenta e nove mil, duzentos e setenta e quatro cruzeiros e onze centavos); Reserva Livre no valor de Cr\$ 37.845,63 (Trinta e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e três centavos); Reserva para aumento de capital, Cr\$ 286.947,64 (Duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete cruzeiros e sessenta e quatro centavos); Fundo para correção monetária-Lei 4357/64 — Cr\$ 4.555,81 (Quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e um centavos); Fundo para Correção Monetária-Lei — 4380/64, Cr\$ 38.980,44 (Trinta e oito mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta e quatro centavos); Fundo para correção Monetária — Dec. Lei 1089/70 — Cr\$ 142.396,37 (Cento e quarenta e dois mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e trinta e sete centavos) — Vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com a emissão sugerida, visto que tal proposição está em harmonia com a Lei e com os Estatutos sociais.

Belém (Pa), 23 de maio de 1972

ARMANDO DE OLIVEIRA HESKETH — CPF 000339442
MANOEL MARIA DE PAIVA DIAS FERREIRA — CPF — 000649122
RUY FERREIRA PINTO — CPF —

José Gonçalves Viana
Contador
CRC Pa. 0783 — C.P.F. — 000572742

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 190,00
Belém 1972
SAMUEL — O funcionário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
Reconheço as assinaturas supra assinaladas.
Em sinal C.N.A.R. da verdade.

Belém, 03 de junho de 1972
CARLOS N. A. RIBEIRO
Tab. Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.os 5/71, 7/71, 8/71, e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição tendo encontrado arquivado para o ANO de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José G. Viana CPF — MF N. 000542742, o qual, foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de de 1972, sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9295, de 27 de maio de 1946 a exercer sua profissão.

Belém, (PA) 4 de julho de 1972.

YOLANDA LOBO DE BRITO
— Of. de Administração
Padrão "H"
CPF — MF n. 007.771.882

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho de 30 do mesmo contendo 5 folhas de n.os 4359-63, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1516/72. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Es-

tado do Pará em Belém, 30 de junho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. — n. 3027 — Dia 15/7/72)

"AGRISAL" — AGRO INDUSTRIAL DE SALINÓPOLIS S/A.

C.G.C. n.º 05.693.098
Assembléia Geral Extraordinária
"CONVOCAÇÃO"

Pelo presente Edital, ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 19 do corrente mês de julho, às 11 horas, na sede social da empresa à Avenida Assis de Vasconcelos, n. 430, na cidade de Salinópolis, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos Sociais.
 - O que ocorrer.
- Belém, 11 de julho de 1972.
Ramiro Fernandes Nazaré
Diretor-Presidente
(T. n. 18.365 — Reg. n. 3.073 — Dias 14 e 15.07.72).

AZULEJOS DO PARÁ, S.A.
(A Z P A)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 27 de junho de 1972.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 16:00 horas, na sede social de "Azulejos do Pará, S.A." (AZPA), sita à travessa Campos Sales, número 63 — Edifício Comendador Pinho, grupo 1003, nesta cidade, reuniram-se os acionistas da aludida empresa, os quais haviam sido prévia e regularmente convocados para uma Assembléia Geral Extraordinária, através de publicações de editais no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias dezesseis (16), dezessete (17) e vinte (20) de junho corrente, e no jornal "Folha do

Norte", edições dos dias dezessete (17), dezoito (18), e vinte (20) do mesmo mês.

Pelas assinaturas apostas no Livro de Presença verificou-se o comparecimento de acionistas representando montante suficiente para de liberações, havendo sido instalada a Assembléia assumindo a sua direção o presidente da Companhia, acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, o qual convidou o acionista Alberto Dias Neves para servir como secretário, ficando assim constituída a Mesa. Iniciados os trabalhos o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o seu teor: — "Azulejos do Pará, S.A." (AZPA) — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de "Azulejos do Pará S.A." (AZPA), para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 27 (vinte e sete) de junho de 1972, às 16 (dezesseis) horas, na sede social da Companhia, à travessa Campos Sales, número 63 — Edifício Comendador Pinho, grupo 1003, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Elevação do capital social autorizada da companhia de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) pela criação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e de 8.900.000 (oito milhões e novecentas mil) ações preferenciais da classe "A"; b) Reforma dos estatutos sociais; c) Assuntos gerais de interesse da companhia. — Belém, 13 de junho de 1972. — Por "Azulejos do Pará S.A." (AZPA) — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Presidente. — A seguir, foi lida pelo senhor secretário, a proposta da diretoria redigida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas, E de pleno conhecimento de V. Sas. e an-

damento dos trabalhos que se realizam em todos os setores da Companhia, em um ritmo que não admite retardamentos e nem vacilações e os magníficos resultados obtidos com o nosso faturamento iniciado no mês de março próximo passado nos estimulam a prosseguir na tarefa de colocar a empresa no lugar merecido, pioneira que é, na área na indústria de azulejos e correlatos. O segundo forno adquirido aos fornecedores mediante pagamento à vista, prestes a funcionar é motivo de novas alegrias, por vermos o inegável sucesso de um empreendimento tão carinhosamente acompanhado. É verdade que para atingirmos integralmente o objetivo a que nos propusemos muito esforço e dedicação ainda são necessários e novas inversões se fazem sentir. Estamos com um processo de reformulação financeira junto à SUDAM em fase de estudos e sua aprovação irá permitir a entrada de novas aplicações de incentivos fiscais oriundos do imposto de renda. De nossa parte, na qualidade de acionistas detentores de ações ordinárias, como também são V. Sas., deveremos fazer novos investimentos. O capital social autorizado atualmente expresso em nossos estatutos, segundo os estudos que procedemos, já se revela insuficiente para atender a entrada dos recursos programados e revelaria desídia de nossa parte deixarmos para a hora derradeira uma providência que desde logo pode ser tomada, qual seja a elevação do nosso capital autorizado. Assim vimos submeter à superior deliberação de V. Sas. a elevação do nosso capital social autorizado, atualmente de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros), representado por 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, 11.100.000 (onze milhões e cem mil) ações preferenciais da classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B" para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Elevaremos apenas o total das ações ordinárias e das ações preferenciais da classe "A", permanecendo as da classe "B" na mesma quantidade. Ficaria o nosso capital social autorizado, então, fixado em Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B", todas elas do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada. Se aprovada a nossa proposição, que está sendo submetida ao nosso Conselho Fiscal, indispensável se tornará a alteração dos estatutos sociais, no capítulo do artigo 5º que passaria a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — A sociedade tem o capital autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), representado por 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações do valor nominal de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) cada, sendo 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe "A" e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B". Estas, senhores acionistas, são as nossas sugestões, que esperamos sejam aprovadas. Belém, 08 de junho de 1972. (aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Juvêncio Rodrigues da Cunha e Alberto Dias Neves. — Acompanhando a proposta da diretoria que acabava de ser lida, encontrava-se o Parecer do Conselho Fiscal, cuja redação era a seguinte: — Parecer do Conselho Fiscal — Senhores Acionistas, A proposta da diretoria no sentido de ser elevado o capital autorizado da Companhia de Cr\$ 21.100.000,00 (vinte e um milhões e cem mil cruzeiros) para Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros) mediante a criação de 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias e 8.000.000 (oito milhões e novecentas mil) ações preferenciais da

classe "A", todas do valor nominal de Cr\$ 1,00, bem como a consequente reforma estatutária decorrente dessa proposição, mereceu de nossa parte integral apoio, motivo por que apinamos pela sua aprovação, por estar em harmonia com a lei e com os interesses da Companhia. — Belém, 12 de junho de 1972. (aa) Ladislau de Almeida Moreira, Joaquim Dias e Fernando Calves Moreira. — Continuando os trabalhos, o senhor presidente disse que colocava em votação a proposta da Diretoria. Depois de algumas considerações, os senhores acionistas resolveram, por unanimidade, aprovar a aludida proposta, nos termos em que se encontrava redigida, inclusive com a nova redação dada ao artigo 5º dos estatutos sociais, em decorrência do aumento do capital autorizado da sociedade. — Estando, assim, esgotada a ordem do dia, o senhor presidente franqueou a palavra a qualquer um dos acionistas presentes que quisesse fazer uso da mesma para tratar de algum assunto de interesse social. Pediu a palavra o acionista Edilson Moura Barroso para dizer que, tendo conhecimento de que alguns acionistas tem feito suprimentos à sociedade, o que por sua vez muito favorece à Companhia, propunha à Assembléia que autorizasse a Diretoria a abonar a todos os saldos credores de acionistas, provenientes de suprimentos à sociedade, uma remuneração de capital na base de 12% (doze por cento) ao ano, a título de juros e mais uma comissão equivalente a 1% (um por cento) ao mês sobre os ditos saldos credores. Submetida à votação esta proposta do acionista Edilson Moura Barroso, foi a mesma aprovada por unanimidade. Ainda usando da palavra o mesmo acionista, chamou a atenção da Assembléia para o fato de que, de acordo com o artigo 27 e seu parágrafo único, dos estatutos sociais, os diretores porventura escolhidos pela Diretoria devem ter o seu mandato con-

firmado pela Assembléia Geral e, ao que lhe constava a investidura do diretor Juvêncio Rodrigues da Cunha, deu-se por ato da Diretoria, pelo que se assim fosse pedia que a Assembléia Geral se manifestasse a respeito. Depois de confirmada a hipótese levantada pelo acionista Edilson Moura Barroso, o senhor presidente pediu à Assembléia que deliberasse a respeito do assunto. Manifestou-se, então, a Assembléia, confirmando o mandato do Diretor Juvêncio Rodrigues da Cunha, o qual exercerá o mesmo até a reunião de assembléia geral ordinária que se realizar em 1972. Deliberou, ainda, a assembléia, ratificar expressamente todos os atos até aqui praticados pelo diretor Juvêncio Rodrigues da Cunha, no exercício do cargo. Concluído os trabalhos, o sr. presidente informou aos presentes que, diante das deliberações tomadas o capital da sociedade passava a ser expresso da seguinte forma: — CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe "A" e .. 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B"; Capital Subscrito: ... Cr\$ 13.650.218,00 (treze milhões, seiscientos e cinquenta mil duzentos e dezoito cruzeiros), sendo representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 11.008.218 (onze milhões, oito mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais da classe "A" e 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe "B"; Capital Integralizado: — Cr\$ 12.510.439,00 (doze milhões, quinhentos e dez mil quatrocentos e trinta e nove cruzeiros), representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, 9.868.439 (nove milhões, oitocentas e sessenta e oito mil quatrocentas e trinta e nove) ações preferenciais da classe "A" e 142.000 (cento e quarenta e

duas mil) ações preferenciais da classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada foi assinada por todos. — Belém, 27 de junho de 1972. (aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho; Alberto Dias Neves; Edilson Moura Barroso; pp. de Condutora de Negócios, S.A. (CONDUSA), a) Edilson Moura Barroso; pp. de Manoel Dias Lopes a) Edilson Moura Barroso; pp. de Fernando Calves Moreira, a) Edilson Moura Barroso; pp. de Joaquim Dias, a) Edilson Moura Barroso; pp. de João da Silva Cunha, a) Edilson Moura Barroso; pp. de Laíslau de Almeida Moreira, a) Edilson Moura Barroso; Juvenício Rodrigues da Cunha; pela Cimentos do Brasil S.A. (CIBRASA), a) Alacid da Silva Nunes; pp. de Romero Lincoln Fernandes Cunha, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de José Bernardino Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de João Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes.

Confere com o original lavrado às fls. 66v-70, do livro de atas das Assembleias Gerais.

Belém, 27 de junho de 1972.

RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — Diretor-Presidente
José Gonçalves Viana
Contador CRC Pa 0783 — C.P.F. — 000572742

Junta Comercial
Emolumentos: Cr\$ 250 00
Duzentos e cinquenta cruzeiros

Belém, 3.07.1972.

(a) SAMUEL
O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador

Técnico em Contabilidade o senhor José G. Viana, CPF — MF número 000572742 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.02.1972, sob número de ordem 541/72 estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 7.7.1972
Yolanda Lobo de Brito
Of. de Administração Padrão "H" CPF — MF número 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em cinco (5) vias foi apresentada no dia 3 de julho de 1972 e mandada arquivar por despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo seis (6) folhas de números 4426-31 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1535/72. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 3.07.1972.

João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Responderão p/ Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo Barbosa
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n. 3024 — Dia — 15.7.1972)

EMPRESA DE AGUAS NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, S.A.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 16 (dezesesseis) de junho de 1972.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 10.00 horas, em sua sede social sita à Vila de Icoaraci Estrada de Maracacuera, município de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas de "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A.", os quais haviam sido

prévia e regularmente convocados para uma Assembleia Geral Extraordinária, mediante publicações no "Diário Oficial" do Estado, edições dos dias 08 (oito) 09 (nove) e 10 (dez) do mês de junho corrente e no jornal "A Província do Pará", edições dos mesmos dias. Verificado, através da lista de presença, o comparecimento de acionistas em número suficiente para deliberações, foi instalada a Assembleia, sob a direção do presidente da Companhia, acionista Manoel Dias Lopes, o qual convidou o acionista Altair Correa Vieira para servir como secretário. Iniciados os trabalhos o senhor presidente solicitou ao senhor secretário que efetuassem a leitura do edital de convocação antes aludido o que foi feito em voz alta, sendo o seguinte o teor desse documento: — "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S.A." — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S.A.", para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 16 (dezesesseis), de junho corrente, às 10.00 horas, em sua sede social sita à Vila de Icoaraci estrada de Maracacuera, município de Belém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social autorizado de ... Cr\$ 200.000 00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000.00 (quinhentos mil cruzeiros), com imediata emissão de novas ações, para também aumentar o capital subscrito, mediante a incorporação de reservas e/ou lucros disponíveis, até o montante de Cr\$ 187.500,00; b) Reforma dos estatutos sociais; c) Outros assuntos de interesse social. Belém, 06 de junho de 1972. — "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A." — A seguir, pediu ainda o senhor presidente que o senhor secretário procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, a qual versava sobre a matéria

constante da ordem do dia, e que estava redigida nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria, a Ser Apresentada à Assembleia Geral Extraordinária no Próximo Dia 16 de Junho de 1972. — Senhores Acionistas, conforme ficou deliberado, quando de nossa última Assembleia Geral Ordinária, realizada em vinte e oito de abril do corrente ano, V. Sas. deverão manifestar-se quanto à aplicação do saldo remanescente do lucro líquido colocado à disposição dessa Assembleia, bem como quanto à utilização das reservas disponíveis, em novo aumento do capital social. De acordo com as disposições estatutárias, cumpre nos apresentar-lhes nossas sugestões quanto ao assunto. E nosso pensamento aproveitar a ocasião em que podemos dispor de vários fundos e reservas, além do saldo disponível de Cr\$ 7.845,62, para elevar o nosso capital social subscrito e realizado de Cr\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), para Cr\$ 375.000 00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), mediante o aproveitamento dos aludidos fundos e reservas, da seguinte forma: — Fundo para Correção Monetária — Cr\$ 74.857,65 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e sete cruzeiros e sessenta e cinco centavos) Reserva para Manutenção do Capital de Giro Próprio — Cr\$ 51.014,87 (cinquenta e um mil e catorze cruzeiros e oitenta e sete centavos); saldo à disposição da Assembleia — Cr\$ 7.845,62 (sete mil oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e sessenta e dois centavos); e Reserva para Aumento de Capital (parte) — Cr\$ 53.781,96 (cinquenta e três mil setecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa e seis centavos). Como o nosso atual capital social autorizado de Cr\$ 200.000.00 (duzentos mil cruzeiros) não comporta um aumento do capital subscrito no montante desejado, sugerimos também que este seja elevado para ... Cr\$ 500.000,00 (quinhentos

mil cruzeiros). Assim sendo, caso V. Sas. aprovem as nossas sugestões, faremos a imediata emissão de 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias, nominativas ou nominativas endossáveis, as quais serão distribuídas como bonificação aos acionistas, devendo, por conseguinte, o nosso estatuto social ser alterado, passando o seu artigo 5º a ter a seguinte redação: — Artigo 5º — O capital social autorizado é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), dividido em 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias, que poderão ser nominativas ou nominativas endossáveis, à escolha do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. — Parágrafo Primeiro — Fica a Diretoria autorizada a emitir e a colocar, quando julgar conveniente, e depois de ouvido o Conselho Fiscal, a quantidade de ações que julgar necessária, até o montante do capital autorizado. — Parágrafo Segundo — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações em nominativas ou nominativas endossáveis, conforme o caso. — São estas, senhores acionistas, as nossas sugestões, as quais visam a elevar o nosso capital social, possibilitando assim maior desenvolvimento da nossa empresa. Resta-nos esperar que a nossa proposta seja aprovada. — Belém, 06 de junho de 1972. (aa) Manoel Dias Lopes, Altair Correa Vieira e Raimundo de Almeida Moreira. Acompanhando a proposta que acabava de ser lida pelo senhor secretário, encontrava-se o Parecer do Conselho Fiscal, sendo o seguinte o seu teor: — Parecer do Conselho Fiscal — Os infra-assinados, membros efetivos do Conselho Fiscal de "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré, S.A.", convocados para opinar sobre a elevação do capital autorizado da empresa de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) para Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), a fim de possibili-

tar o aumento de 100% (cem por cento) do capital subscrito e realizado, isto é, no montante de Cr\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos cruzeiros), tem a dizer que examinaram dita proposta e são totalmente favoráveis ao aumento pretendido, nos termos em que se encontra redigida a proposta da Diretoria, uma vez que a mesma está de acordo com a lei e com os estatutos sociais. — Belém, 07 de junho de 1972. (aa) Secudino Lopes Portela, Mário Fernandes Conde, Oscar Moreira da Silva. — Terminada a leitura, o senhor presidente disse que colocava em votação a proposta da Diretoria. — Depois de várias considerações, foi a aludida proposta aceita e aprovada por todos os presentes. Diante do resultado obtido, o senhor presidente proclamou que o artigo 5º dos estatutos sociais passaria a vigorar com a redação constante da proposta da Diretoria, ao mesmo tempo em que solicitou ao senhor secretário que elaborasse a lista de bonificação de 187.500 (cento e oitenta e sete mil e quinhentas) ações ordinárias as quais foram imediatamente emitidas. Completadas essas providências o senhor presidente anunciou que o capital da "Empresa de Águas Nossa Senhora de Nazaré S.A." fica expresso da seguinte forma: Capital Autorizado Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros); Capital Subscrito e Realizado: — Cr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros). — Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Ninguém se manifestando, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 16 de junho de 1972. — (aa) Manoel Dias Lopes, Altair Correa Vieira, Raimundo de Almeida Moreira, Ladislau de Almeida Moreira, Newton Correa Vieira, Antonio da Silva Pita, Antonio Domingos Leitão, Alberto Dias Neves, Joaquim Dias,

Vitorino Neves Dias Lopes, e Edilson Moura Barroso.

Confere com o original lavrado às fls. do livro de atas das Assembléias Gerais.

MANOEL DIAS LOPES

Dir. Presidente

José Gonçalves Viana

Contador CRC Pa. 0783 --

C.P.F. — 000572742

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura de Manoel Dias Lopes.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 27.06.1972.

Carlos N. A. Ribeiro

Tabelião Substituto

Junta Comercial do Estado do Pará — JUCEPA

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções números 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972 o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (X) ou Técnico em Contabilidade senhor José G. Viana, CPF — MF número 000.572742 o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972 sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente Habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n. 9.295, de 27.05.1946 a exercer sua profissão.

Belém (Pa), 7.07.1972.

Yolanda Lobo de Brito

Of. de Administração Padrão

"H" CPF — MF número

007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata e Boletim em (4) quatro vias foram apresentados no dia 26 de junho de 1972 e mandados arquivar por despacho de 27 do mesmo mês, contendo (5) cinco folhas de n.ºs 4182/86, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 1456/72. E para constar eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz

a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27.06.1972.

João Maria da Gama Azevedo

Insp. Com. Respondendo p

Exp. da Secretaria Geral

Benedicto Gilberto de

Azevedo Pantoja

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. Reg. n. 3023 — Dia —

15.7.1972)

AZULEJOS DO PARA, S/A.

(A Z P A)

Ata da reunião da Diretoria,

realizada no dia 27 de junho

de 1972.

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 17,30 horas, na sede social de Azulejos do Pará, S/A. (AZPA), sita à Travessa Campos Sales, n. 63 — Edifício Comendador Pinho, conjunto 1003, nesta cidade, reuniu-se a diretoria da aludida Companhia, presentes todos os seus membros, a fim de deliberar sobre a emissão de 1.800.000 (Hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias, dentro do atual capital autorizado de Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de Cruzeiros) a serem totalmente integralizadas com dinheiro, no ato da subscrição. Dando início aos trabalhos, o sr. presidente da sociedade, acionista Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, informou aos presentes que já se encontrava de posse do parecer favorável do Conselho Fiscal da empresa, cuja leitura passou a fazer, sendo o seguinte o seu teor: — PARECER DO CONSELHO FISCAL — "Senhores Diretores. Em atendimento à solicitação de V. Sas. para que, de acordo com as disposições estatutárias dessa empresa, opinemos sobre a emissão de 1.800.000 (hum milhão e oitocentas mil) ações ordinárias da sociedade, para integralização em moeda corrente e legal do país, no ato da subscrição, vimos manifestar a nossa integral aprovação à aludida emissão, uma vez que a mesma está em harmonia com os estatutos sociais e com a lei. — Belém, 27 de junho de 1972.

— aa) Ladislau de Almeida Moreira, Fernando Calves Moreira e Joaquim Dias. Resolveu a Diretoria, em virtude de se tratar de emissão de ações ordinárias, convidar os acionistas detentores de ações dessa categoria, para participar da presente reunião, a fim de lhes dar oportunidade de subscreverem novas ações, proporcionalmente às quantidades de que os mesmos já são possuidores. Assim, presentes à reunião, verificou-se que todos os acionistas titulares das ações ordinárias desta Companhia, declararam seus interesses na subscrição das novas ações, sendo que os acionistas Edilson Moura Barroso e Fernando Calves Moreira declararam que cediam e transferiam a Condutora de Negócios, S/A., (CONDUSA), qualquer direito de subscrição que porventura lhes concedessem, assim como os acionistas Romero Lincoln Fernandes Cunha, José Bernardino Pereira dos Santos e João Pereira dos Santos, também declararam que igualmente cediam e transferiam a favor de Cimentos do Brasil, S/A., (CIBRASA), qualquer direito de subscrição que lhes concedessem. Depois dessas deliberações, resolveu a Diretoria elaborar o competente boletim de subscrição, que apresentado aos acionistas, foi por todos assinado, como ato de subscrição da totalidade das novas ações emitidas, entregando os acionistas no mesmo ato, à sociedade e em moeda corrente nacional, o valor integral das respectivas subscrições, assim distribuídas, conforme dito boletim elaborado em separado: — Condutora de Negócios S/A. — (CONDUSA) subscreveu 360.000 (trezentos e sessenta mil) ações; Cimentos do Brasil, S/A. — (CIBRASA) subscreveu 306.000 (trezentas e seis mil) ações; Ladislau de Almeida Moreira, subscreveu 270.000 (duzentas e setenta mil) ações; João da Silva Cunha, subscreveu 198.000 (cento e noventa e oito mil) ações; Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, subscreveu 198.000 (cento e noventa e

oito mil) ações; Juvêncio Roso; pp. de Ladislau de Almeida Moreira, a) Edilson Rodrigues da Cunha, subscreveu 198.000 (cento e noventa e oito mil) ações; Alberto Dias Neves, subscreveu 90.000 (noventa mil) ações; Manoel Dias Lopes, subscreveu 90.000 (noventa mil) ações; e Joaquim Dias, subscreveu 90.000 (noventa mil) ações. — Diante dos atos praticados, declarou o Sr. Presidente que o capital da sociedade, passa a ser expresso da seguinte forma: — CAPITAL AUTORIZADO: — Cr\$ 35.000.000,00 (Trinta e Cinco Milhões de Cruzeiros), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de ações ordinárias, 20.000.000 (vinte milhões) de ações preferenciais da classe "A", e 5.000.000 (cinco milhões) de ações preferenciais da classe "B"; CAPITAL SUBSCRITO: Cr\$ 15.450.218,00 (Quinze Milhões, Quatrocentos e Cinquenta Mil Duzentos e Dezoito Cruzeiros), representado por 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, 11.008.218 (onze milhões e oito mil, duzentas e dezoito) ações preferenciais da classe "A" e 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe "B"; CAPITAL INTEGRALIZADO: — Cr\$ 14.310.439,00 (Quatorze Milhões, Trezentos e Dez Mil Quatrocentos e Trinta e Nove Cruzeiros); representado por 4.300.000 (quatro milhões e trezentas mil) ações ordinárias, 9.868.439 (nove milhões, oitocentas e sessenta e oito mil quatrocentas e trinta e nove) ações preferenciais da classe "A" e 142.000 (cento e quarenta e duas mil) ações preferenciais da classe "B". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. — Belém, 27 de junho de 1972. — aa) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho, Alberto Dias Neves; Edilson Moura Barroso; pp. de Manoel Dias Lopes; a) Edilson Moura Barroso; pp. de Fernando Calves Moreira, a) Edilson Moura Barroso; pp. de Joaquim Dias, a) Edilson Moura Barroso; pp. de João da Silva Cunha, a) Edilson Moura Bar-

roso; pp. de Ladislau de Almeida Moreira, a) Edilson Rodrigues da Cunha; pela Cimentos do Brasil, S/A. — (CIBRASA), a) Alacid da Silva Nunes; pp. de Romero Lincoln Fernandes Cunha, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de José Bernardinho Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes; pp. de João Pereira dos Santos, a) Alacid da Silva Nunes; pela Condutora de Negócios, S/A. — (CONDUSA), a) Edilson Moura Borroso.

Confere com o original lavrado às fls. 5v. — 6v. do livro de atas das reuniões da Diretoria.

Belém, 27 de junho de 1972.

a) Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Diretor-Presidente.

a) José Gonçalves Viana Contador — CRC Pa. — 783 — CPF 000572742

Cartório Kós Miranda Reconheço a firma supra de Raimundo Rodrigues da Cunha Filho.

Em sianh D.M.P. de verdade.

Belém, 5 de julho de 1972.

Darcy Mascarenhas Pimenta Escrevente Autorizado

Junta Comercial Emolumentos — Cr\$ 10,00 (Dez Cruzeiros).

Belém, de de de 1972. Samuel — O funcionário

Junta Comercial do Estado do Pará — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos de terminados pelas Resoluções 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 da Assembleia Geral Ordinária, acionistas JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado arquivado para o Ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador ou Técnico em Contabilidade Sr. José Gonçalves Viana, CPF MF n. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23.2.1972, sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei n. 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão.

Belém, (Pa.), 7 de julho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito Of. de Administração Padrão "H" CPF-MF n. 007.771.882

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de julho de 1972 e mandada arquivar por Despacho de mesma data contendo 3 folhas de ns. 4566-68; que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1565/72. E, para constar, eu, Carmem Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 5 de julho de 1972.

João Maria da Gama Azevedo — Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral.

Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja — Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará.

(Ext. Reg. n. 3:025 — Dia 15.07.72).

A. F. COELHO CONSTRUÇÕES COMERCIO S.A. — AFCON

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 28 de abril de 1972.

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de mil novecentos e setenta e dois, às 18:00 (dezoito) horas, na sede social,

à Rua Padre Prudêncio n. 85,

nesta cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, acionistas

de A. F. Coelho Construções e Comércio S.A., por cujas assis-

naturas apostas no livro de Presença de Acionistas se verificou

a existência de número legal.

Assumiu a direção dos trabalhos, por indicação dos presentes, o Diretor Antônio Farias

Antônio Fabiano de Abreu Coelho, que convidou a mim,

para secretariá-lo, o que aceitei. Determinou de início, a

leitura do edital de convocação, devidamente publicado no Diário

Oficial do Estado, nestes termos: A. F. Coelho Construções e Comércio S.A. — Assembleia

Geral Ordinária — Convocação — Convidamos os acionistas de

A.F. Coêlho Construções e Comércio S.A., para uma reunião de Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 28 de abril, à rua Padre Prudêncio n. 85, a fim de discutirem e deliberarem sobre o seguinte: a) Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria; Parecer do Conselho Fiscal, Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas em 31 de dezembro de 1971; b) Eleição do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários; c) O que ocorrer. Encontram-se à sua disposição, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do Dec. Lei 2627/40. Belém (Pa), 27 de março de 1972. aa) Antônio Farias Coêlho — Diretor. Em continuação aos trabalhos, instruiu que fizesse, como de fato fez, a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1971, publicados e postos à disposição dos senhores acionistas, dentro do prazo legal. Colocados em discussão, nenhum dos presentes se manifestou. Passando-se à votação, foram aprovados unanimemente, com abstenção dos legalmente impedidos de votar. Salientou então o Sr. Presidente que o Balanço trazia um saldo à disposição dos senhores acionistas no montante de Cr\$ 199.496,64 (Cento e noventa e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos). Com a palavra o acionista Alvaro Ferreira Lopes, sugeria que do resultado apurado no balanço de 31 de dezembro de 1971, fosse assim aplicado: Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros) para distribuição de um dividendo de 15% (quinze por cento) aos acionistas e Cr\$ 60.000 (Sessenta mil cruzeiros) como gratificação aos quatro diretores da empresa, distribuída em partes iguais, ficando o remanescente, no valor de Cr\$ 54.496,64 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos), antes porém, será deduzida também a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros) como gratificação a ser distribuída aos empregados. Ainda com a palavra, o acionista Alvaro justificou que a importância por ele sugerida como

gratificação aos diretores estava acima dos valores percentuais admitidos no Art. 13, § único, no entanto dado o expressivo resultado alcançado pela empresa achava justa a remuneração fixada, pois ela representava o merecido prêmio pela expressiva administração do exercício que se encerrou, portanto, mesmo ultrapassando os limites. Estatutários pedia à Assembleia que a autorizasse. A sugestão foi transformada em proposição e aprovada por unanimidade. Passou-se à eleição dos membros do Conselho Fiscal para o novo exercício, verificando-se o seguinte resultado: **Membros Efetivos:** Armando de Oliveira Hesketh, brasileiro, casado, advogado; Manoel Maria de Paiva Dias Ferreira, brasileiro, casado, médico; Ruy Pereira Pinto, brasileiro, casado, representante comercial. **Membros Suplentes:** Alberto Ferreira Constant, português, viúvo, industrial; Bertino Gama de Miranda, brasileiro, casado, médico; Luiz Santiago Ribeiro Alves, brasileiro, casado, industrial. Fixaram-se, nos honorários de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) mensais, desde que em atuação efetiva, honorários devidos ao fim do exercício. Franqueou-se a palavra. Ninguém dela fez uso. Suspendeu-se a reunião. Lavrou-se a presente ata, que, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e vai assinada por todos os presentes. Belém (Pa), 28 de abril de 1972. aa) Antônio Farias Coêlho, Antônio Fabiano de Abreu Coêlho, Alzira Ferreira de Abreu Coêlho, Fernando de Souza Flexa Ribeiro, Juliana Coêlho Martins, Alvaro Ferreira Lopes, A.F. Coêlho & Cia. Confere com o original. **Antônio Farias Coêlho** Presidente da Assembleia Geral CPF. 000.342.662 **José Gonçalves Viana** Contador CRC Pa. 0783 — CPF 030672742

JUNTA COMERCIAL
Emolumentos: Cr\$ 10,00
Belém, 1972
Samuel — O funcionário

CARTÓRIO KOS. MIRANDA
60. Ofício de Notas
Reconheço as assinaturas supra assinaladas

Em sinal CNAR da Verdade.
Belém, 05 de junho de 1972.
Carlos N. A. Ribeiro
Tabelião Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Declaro para os efeitos determinados pelas Resoluções n.ºs. 5/71, 7/71, 8/71 e 9/71 — JUCEPA, que dei busca nos arquivos desta Repartição, tendo encontrado, arquivado para o ano de 1972, o Certificado de Habilitação Profissional do Contador (x) ou Técnico em Contabilidade () Sr. José Gonçalves Viana, CPF. MF N. 000572742, o qual foi expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade do Pará, em data de 23 de fevereiro de 1972, sob número de ordem 541/72, estando pois o referido profissional devidamente habilitado, na conformidade do prescrito pelo Decreto-Lei Federal n.º 9.295, de 27.05.1946, a exercer sua profissão. Belém (PA), 05 de julho de 1972.

Yolanda Lobo de Brito
Oficial de Administração
Padrão "H"
CPF.MF n. 007.771.382

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 26 de junho de 1972, e mandada arquivar por despacho de 27 do mesmo, contendo 2 folhas de n.ºs. 4144-45, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 1445/72. E para constar eu, Caramen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de junho de 1972.
João Maria da Gama Azevedo
Insp. Com. Respondendo p/
Exp. da Secretaria Geral
Benedicto Gilberto de Azevedo
Fatoja
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. n.º 3026 Dia 15/7/72)

— ERRATA —

Na publicação da **INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, realizada à 24 de abril de 1972, inserida no "D.O." N.º 22.298, de 9 de junho de 1972, saiu, com incorreção. Onde se lê:

— Na 11 página, 1a. coluna, Parágrafo terceiro (3.º) — As ações assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento...

Leia-se o correto:

— Na 11 pag., 1a. coluna — Parágrafo terceiro (3.º) — As ações preferenciais da classe "C" assegurarão a seus titulares prioridade no recebimento...

Conservando-se na íntegra os demais dizeres.

COMPANHIA PARAENSE DE ALIMENTOS E REFRIGERANTES

CGC 04.928.297/001

Assembleia Geral Extraordinária
Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Paraense de Alimentos e Refrigerantes à reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 24 de julho do corrente ano, às 17 horas,

na sede social, à Rua 28 de Setembro n.º 283, conj. 307, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social;
 - Alteração Parcial dos Estatutos;
 - O que ocorrer.
- Belém (Pa), 12 de julho de 1972
Ronald Guimarães Levinsohn
Diretor Superintendente
(Ext. Reg. n.º 3069 —
Dias 15-18-21/7/72)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM — (D.E.R.-PA.)
— AVISO —

AVISAMOS aos interessados que se acha à disposição dos mesmos, na Sala da Diretoria Administrativa, o Edi-

tal de:

TOMADA DE PREÇOS N.º 29/72, para aquisição de BATERIAS

RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

Dia 25 de JULHO de 1972, às 10,00 horas.

Belém, 13 de julho de 1972.
Eng.º José Chaves Camacho
Presidente da C.P.T.P.
(Ext. Reg. n. 3.078 — Dias 14 e 15.07.72).

**MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO
8a. REGIÃO MILITAR
COMANDO MILITAR
DA AMAZONIA
ESTABELECIMENTO
REGIONAL
DE SUBSISTÊNCIA
—EDITAL—**

O Estabelecimento Regional Diretoria de Motomecanização, venderá mediante concorrência Administrativa, (uma) viatura imprestável para o serviço, a saber:

2 1/2 ton., 4x2, Chevrolet caçamba, ano 1959, motor n. 14124 Mod. 1500, registro EB-21.1024.

A viatura acima poderá ser examinada de 2a. a 6a. feira das 08,00 às 11,00 e das 14,00 às 16,00 horas, na gestão de Transporte e Garagem do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, situado à Praça Frei Caetano Brandão n. 216, Cidade de Belém Estado do Pará. As propostas deverão ser entregues no dia 27 de julho próximo, precisamente às 10,00 horas, na Fiscalização Administrativa, para apuração da melhor oferta em papel tamanho almaço em 3 (três) vias com preço, nome e endereço do proponente, legível e em envelope fechado e lacrado.

No ato da entrega das propostas, será exigido a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), em moeda corrente, que será restituída aos concorrentes não vencedores, sendo o do vencedor, deduzido da importância a pagar.

Em caso de desistência, concorrente perderá o direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exhibir a indispensável procuração, com firma reconhecida em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as ins-

truções acima será rejeitada, sendo então, restituído ao proponente o depósito de inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento do aviso de que foi aprovada a venda, pela DMM, para integralizar o pagamento em 10 (dez) dias, a contar dessa data, para a retirada do material, prazo esse que ultrapassado, ocasionará a multa de armazenamento na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo até 15 dias de atraso e 15% por dia que exceder do prazo precedente até 30 dias de atraso.

Findo o décimo dia de prazo para a retirada da viatura sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do Estabelecimento Regional de Subsistência da 8a. RM, o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo estipulado pelo próprio licitante. Será restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminado qualquer dos prazos que lhe for concedido, deixar de retirar toda ou parte da viatura adquirida sem qualquer entendimento, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, com a direção da Unidade, perderá o direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Não será aceita proposta de cobertura sobre o melhor preço oferecido.

Outras informações que se fizerem necessárias, serão prestadas aos interessados na Fiscalização Administrativa do ERS/8.

O Chefe do ERS/8 se reserva o direito de anular a presente concorrência, se as condições oferecidas não convierem aos interesses do citado Estabelecimento.

Quartel em Belém (Pa.), 29 de junho de 1972.

Antonio Carlos Aragão Nunes
Cap. Vet. — Presidente da Comissão

(Ext. — Reg. n. 2825 — Dias 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13 e 14.7.72)

**COMPANHIA DE
SANEAMENTO DO PARÁ
COSANPA
EDITAL**

Convidamos o Senhor Carlos da Silva Martins, servidor do Quadro Temporário desta Companhia, a reassumir suas fun-

ções, no prazo de três (3) dias, sob pena de ser dispensado de acordo com os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho.

Belém, 13 de julho de 1972.

a) A Diretoria.

(Ext. n. 3076 — Dia 15/7/72)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Termo de Convênio firmado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Estado do Pará objetivando a realização, com recursos do salário-educação, instituído pela Lei N. 4440, de 17 de outubro, de 1964, de cursos previstos no projeto MEC/UNICEF/UNESCO do Departamento de Ensino Fundamental, para habilitação e treinamento de pessoal para o ensino de 1.º Grau.

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e dois (1972), presentes, no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura, o respectivo Titular, Senador Jarbas Gonçalves Passarinho e o Senhor Fernando José de Leão Guilhon, Governador do Estado do Pará, deliberaram assinar este Convênio, que regulará as obrigações decorrentes da aplicação dos recursos oriundos do Salário-Educação, instituído pela Lei n. 4440, de 17.10.64, em cumprimento ao que determina o § 1º, do artigo 177, da Emenda Constitucional n. 01, de 17 de outubro de 1969, de conformidade com as cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA

Pela execução deste Convênio, o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Fundamental, que doravante se denominará DEF, entregará ao Estado do Pará, que doravante se denominará Estado, a importância de Cr\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem cruzeiros), conforme cronograma de desembolso em anexo.

CLAUSULA SEGUNDA

O Estado obriga-se a aplicar os recursos de que trata o presente Convênio na realização do curso previsto na programação para 1972 do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO, do DEF, para treinamento de pessoal para assistência técnica a Escolas de 1.º grau e de equipes docentes para Centros de Treinamento, de acordo com o Plano de Aplicação aprovado pelo DEF, constante do Processo 233.679/72 MEC e conforme Plano de Objetivos anexo, respeitadas sempre as normas estabelecidas pelo DEF, através da Coordenação Federal do Projeto MEC/UNICEF/UNESCO.

CLAUSULA TERCEIRA

O Estado compromete-se a: a) comprovar haver aplicado em educação recursos oriundos de receita orçamentária própria, na importância de Cr\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem cruzeiros), como contrapartida dos recursos financeiros previstos na Cláusula Primeira; b) aceitar como parte integrante do presente Convênio os dispositivos que regem o entrosamento entre os poderes Federal, Estadual e Municipal no que concerne à Coordenação da execução e à avaliação do Plano de Objetivos contido neste termo de convênio; c) dar ampla divulgação ao projeto financiado com os recursos deste Convênio; d) apresentar ao DEF, no prazo de 60 (sessenta) dias do término da vigência deste Convênio, a prestação de contas, organizada pelo seu órgão de contabilidade analítica, na forma das normas estabelecidas pelo DEF e de acordo com o Plano de Objetivos aprovado.

CLAUSULA QUARTA

A despesa com a execução deste Convênio, na importância de Cr\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem cruzeiros), correrá

à conta de recursos provenientes do Salário-Educação, previstos no orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para o exercício de 1972, sob a classificação abaixo, tendo sido comprometida conforme empenho indicado:

Atividade: 55.02.09.03.2002 — Aperfeiçoamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal (Cota-Parte do Salário-Educação)
 Elemento de Despesa: 4.1.2.0 — Serviços em Regime de Programação Especial
 Empenho n. 13, de 15.06.72 — Valor: Cr\$ 18.100,00.

CLAUSULA QUINTA

O presente Convenio poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial no caso de infração comprovada de qualquer de suas cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sendo que o inadimplemento, por parte do Estado, de qualquer das disposições deste Convenio, sem motivo justificado e expressamente aceito, implica na inabilitação para firmar outro da natureza ou finalidade deste, até integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

CLAUSULA SEXTA

O presente Convenio vigorará até 31 de dezembro de 1972, quando deverá estar encerradas todas as atividades a que ele se refere.

CLAUSULA SÉTIMA

Fica eleito o Foro desta Capital para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem na execução do presente Convenio.

CLAUSULA OITAVA

O pessoal que for contratado para trabalhos de natureza técnica e administrativa relativos à execução dos termos deste Convenio não terá vínculo empregatício com o serviço público.

CLAUSULA NONA

O Estado se compromete a apresentar relatório final e outros que lhe forem solicitados.

CLAUSULA DÉCIMA

O presente Convenio deverá ser publicado no Diário Oficial da União e/ou no Órgão Oficial do Estado.

E, por estarem acordados, lavra-se este Convenio que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 26 de junho de 1972.

a) JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 a) FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON
 Testemunhas:
 1a. (assinatura ilegível)
 2a. (assinatura ilegível)

MEC — DEF

PROJETO MEC/UNICEF/UNESCO

PLANO DE OBJETIVOS
 ANEXO I

CURSO: C.4.1
 AG. TREIN.: SEDUC
 LOCAL: CT de Profs./Belém
 ESTADO: PA.

1 — OBJETIVO DO CURSO:

Treinar pessoal capaz de prestar assistência técnica a escolas de 1º grau, no sentido de atualização dos métodos e técnicas aí empregados, bem como preparar equipes docentes para Centros de Treinamento a serem criados.

2 — DURAÇÃO:

Meses — 4,5
 Horas — 470

3 — PESSOAL A TREINAR:

Nº de alunos — 30
 Nº de turmas — 1

4 — RECURSOS DO DEF:

Total: Cr\$ 18.100,00 (Dezoito mil e cem cruzeiros).

ELEMENTO DA DESPESA		TOTAL
Código	Ementa	Cr\$
3.1.2.0	Material de Consumo	2.100,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	13.900,00
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	—
3.1.4.0	Encargos Diversos	2.100,00
TOTAL		18.100,00

5 — DETALHAMENTO DA DESPESA:

5.1 — Pessoal de Coordenação e Administração (3.1.3.1)

Função	Nº	Remuneração Mensal	Total Cr\$
Coordenador Geral	—	—	—
Coordenador de Curso ...	1	500,00	2.250,00
Assistente Administrativo	—	—	—
Secretário	—	—	—
Datilógrafo	1	250,00	1.250,00
Mecanógrafo	—	—	—
Servente	1	200,00	1.000,00
TOTAL			4.500,00

5.2 — Pessoal Docente (3.1.3.1)

Nº de aulas	Hora — Aula	TOTAL Cr\$
470	20,00	9.400,00
TOTAL		9.400,00

5.3 — Outros Serviços de Terceiros (3.1.3.2)

NATUREZA DA DESPESA	TOTAL CR\$	
—	—	
—	—	
TOTAL		—

5.4 — Material de Consumo (3.1.2.0)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	Nº de Alunos	Estimativa P/Aluno	Total Cr\$
Materiais Didáticos e de expediente	30	70,00	2.100,00
TOTAL			2.100,00

5.5 — Encargos Diversos (3.1.4.0)

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	Nº de Alunos	Estimativa P/Aluno	Total Cr\$
Despesas gerais e de pronto pagamento	30	70,00	2.100,00
Bolsas (Complementação)	—	—	—
TOTAL			2.100,00

MEC — DEF
PROJETO MEC/UNICEF/UNESCO

CURSO: C.4.1
AG. TREIN.: SEDUC

RECURSOS DEF
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO — 1972
ANEXO II

LOCAL: CT de Profs./Belém

ESTADO: PA.

ELEMENTO DE DESPESA	DESPESA POR ELEMENTO	C O T A S			TOTAL POR ELEMENTO
		1a. Junho	2a. Agosto	3a. Novembro	
3.1.2.0	Material Didático e de Expediente	—	2.100	—	2.100
3.1.3.1	Pagamento de Pessoal	—	13.900	—	13.900
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	—	—	—	—
3.1.4.0	Despesas gerais e de pronto pagamento — Complementação de Bolsas	—	2.100	—	2.100
TOTAL POR COTA		—	18.100	—	18.100

(G. — Reg. n. 2265)

MINISTÉRIO DA MARINHA
COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL
DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

SEÇÃO DE AQUISIÇÃO, CONCORRÊNCIA E CONTRATO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, comunico aos Senhores interessados que dia 16 de agosto de 1972, às 14:00 horas, na Sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção, e rubricadas, por quem de direito, as propostas para fornecimento de Gêneros às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha surtos no Porto desta Capital, durante o 3.º quadrimestre de 1972, do seguinte grupo:

GRUPO 89 — GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

- 8905 — CARNES, AVES E PEIXES
- 8910 — LATICÍNIOS E OVOS
- 8915 — FRUTAS E VEGETAIS
- 8920 — PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E DE CEREJAS
- 8925 — AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E AMENDOINS
- 8930 — GELEIAS DE FRUTAS, GELEIAS E COMPOTAS
- 8940 — ALIMENTOS ESPECIAIS
- 8945 — ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS
- 8950 — CONDIMENTOS E PRODUTOS CORRELATOS
- 8955 — CAFÉ, CHÁ E CACAU
- 8960 — BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS

A relação do material a ser concorrenciado, referente ao grupo acima mencionado, será distribuído aos interessados, às SEGUNDAS, QUÁRTAS e SEXTAS-FEIRAS das 09:00 às 12:00 horas, na Divisão de Intendência do Comando do 4.º Distrito Naval.

I — DA HABILITAÇÃO

1.1 — Todas as firmas interessadas à presente Concorrência serão submetidas a uma habilitação preliminar destinada a comprovar sua plena qualificação relativa a personalidade jurídica, capacidade técnica e idoneidade financeira, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 127 e item I, II e III do artigo 131 do Decreto-Lei n. 200 de 25 de fevereiro de 1967.

1.2 — A habilitação preliminar de que trata o item anterior será julgada mediante o exame da documentação abaixo, que cada concorrente deverá apresentar, na DIVISÃO DE INTENDÊNCIA DO COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL, até às 16:00 horas do dia 14 de agosto de 1972, através de requerimento ao Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval.

1.3 — A documentação exigida, deverá ser representada em pasta de cartolina, estando os documentos na mesma ordem em que são pedidos neste Edital; cada documento terá obrigatoriamente

lançado no canto superior direito; o n. do item deste Edital a que se referir, sendo todos rubricados pelo representante da firma

- 1.4 — Os documentos exigidos poderão ser apresentados em:
- a) Original;
 - b) Certidão; e
 - c) Fotocópia completa ou autêntica por Tabelião.

Obs.: — Fica reservado o direito de a Comissão de Concorrência exigir a apresentação do original, quando julgado conveniente.

II — PERSONALIDADE JURÍDICA

2.1 — Contrato social ou de firma individual, registrado no Departamento Nacional de Registro de Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio ou Repartição equivalente nos Estados;

2.2 — Estatuto em original ou sua publicação no DIÁRIO OFICIAL e aprovação do registro, inclusive capital respectivo se tratando de Sociedade Anônima legalmente constituída, de acordo com o Decreto n. 2.262 de 26 de setembro de 1940.

2.3 — Registro de contrato no Departamento Nacional de Registro de Comércio do Ministério da Indústria e do Comércio, quando se tratar de sociedade por cotas de acordo com a Lei n. 3.708, de 1919;

2.4 — Documento de prova de quitação do Imposto de Renda (Certidão Negativa);

2.5 — Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical de Empregados e Empregadores;

2.6 — Registro no Cadastro Geral de Contribuintes — Pessoa Jurídica (Lei n. 4.503, de 20.11.1964 — D. O. de 30.11.1964);

2.7 — Alvará de Licença para Localização;

2.8 — Prova de cumprimento da Lei n. 4.400, de 27.10.1965, regulada pelo Decreto n. 55.551, de 12.01.1965 (Salário-Educação) ou Guia de Recolhimento de conformidade com a Lei 4.863, de 29.11.1965;

2.9 — Certidão Negativa do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS);

2.10 — Prova fiel observância da Lei de 2/3 de empregados brasileiros. (Decreto Lei n. 5.552, de 01.05.1943) — Certidão;

2.11 — Guia de Recolhimento do Imposto de Circulação de Mercadorias ou sobre Serviços (Lei 5.172, de 25.10.1966); e

Obs.: — a). A apresentação do Registro do Departamento Federal de Compras (DFC) dispensa os documentos solicitados nas alíneas 2.1 a 2.11 de personalidade jurídica; e

b) As inscrições em registro Cadastral realizadas neste Comando Naval, terão validade até o dia 31 de março de 1973.

III — CAPACIDADE TÉCNICA

3.1 — Atestado de capacidade técnica sobre fornecimento de gêneros passado por Órgão Federal;

3.2 — Para fornecimento de carne fresca ou frigorificada, as

empresas, firmas ou organizações industriais, deverão dispor de transportes adequados às grandes distâncias, para suprir a falta de meio em casos de emergência e possuir depósito frigorífico em a capacidade de 100 (cem) toneladas.

IV — IDONEIDADE FINANCEIRA

- 4.1 — Prova de idoneidade financeira, testada por três (3) Bancos, e datada até 30 dias antes desta concorrência,
4.2 — Apresentação do balanço relativo ao exercício anterior aprovado o movimento comercial da firma;
4.3 — Certidão negativa de títulos protestados.

V — DAS PROPOSTAS

5.1 — Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste Edital bem como do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.
5.2 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados, contendo em cada envelope um único grupo de material.

5.3 — As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias em impressos fornecidos pelo Comando do 4.º Distrito Naval bem como os recursos para confecção do mapa de aprovação da Concorrência em uma única via.

5.4 — Serão sumariamente excluídas as propostas que contiverem emendas ou rasuras.

5.5 — As propostas deverão conter ainda uma declaração expressa dos interessados dizendo ter pleno e satisfatório conhecimento das especificações do material que se propõem fornecer. A falta desta declaração importará na exclusão integral da proposta.

5.6 — Só serão considerados os preços referentes à pesos líquidos, dos artigos, para qualquer que seja o tipo de embalagem.

VI — DO FORNECIMENTO

As firmas participantes da presente Concorrência se obrigam a:

6.1 — Entregar o artigo no estabelecimento, navio ou repartição que requisitar, segundo o estabelecido no documento de requisição, observado com atenção necessária o local e hora respectiva, em particular o prazo estipulado.

6.2 — Entregar o artigo segundo a sua forma industrial ou comercial, contendo obrigatoriamente a marca, procedência, acondicionamento perfeito e invólucro ou vasilhame original, enfim, todos esses característicos que qualificam industrial e comercialmente qualquer artigo de alimentação.

6.3 — Fornecer peças casadas, um dianteiro e um trazeiro na proporção de 50% (cincoenta por cento), respectivamente, considerando-se que para carne com osso a percentagem máxima é de 35% (trinta e cinco por cento) de ossos e pelancas sobre a quantidade requisitada e para a carne sem osso, é de 15% (quinze por cento) de pelancas.

6.4 — Substituir os artigos cujos invólucros ou vasilhames originais de qualquer natureza ou procedência conte com sinais de violação.

6.5 — Retirar por sua conta própria, no prazo de cinco (5) dias se outro prazo não for estabelecido, o material recusado.

VII — DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 — Julgamento das propostas será feito de acordo com o que preceitua o artigo 133 e seu parágrafo único e artigo 141 do Decreto-Lei 200 de 25.02.1967, publicado no D. O. da União de 27.02.1967.

7.2 — Da igualdade de condições terão sempre preferência os proponentes nacionais (Artigo 741, do RCCP).

7.3 — Em caso de empate entre duas (2) propostas, serão os fornecimentos adjudicados aos proponentes que concederem maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento proceder-se-á a sorteio para decidir qual das propostas caberá a adjudicação (Artigo 744 do RCCP).

7.4 — Não será levada em consideração a proposta de uma firma para fornecimento de produto ou serviço de outra,

quando esta já se acha habilitada ou for fornecedor deste Distrito Naval

VIII — DAS PENALIDADES

Para a presente Concorrência serão aplicadas, quando necessárias, as penalidades previstas no artigo 130, do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e abaixo especificadas:

8.1 — O fornecedor adjudicado que recusar-se a atender o fornecimento terá suspenso seu direito de licitar, em concorrências posteriores, neste Comando, correndo por conta a diferença de preço do material, que deverá ser adquirido em outra fonte.

8.2 — Sempre que for verificado, de preferência, mediante exame de laboratório, que os gêneros de alimentação não são de 1ª qualidade, e seu acondicionamento não satisfaz as exigências previstas nos Decretos 15 380|1923 — 14.711|1949 e em particular ao Decreto n. 9.688|1949, o fornecedor ficará sujeito a multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do fornecimento.

8.3 — No caso de reincidência em ser recusado o material a firma será multada em 10% (dez por cento) do valor do fornecimento.

8.4 — Se o fornecedor não entregar o material no prazo estabelecido no pedido, ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso, até 3 dias; quando então, o material será adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor faltoso, a diferença do preço.

8.5 — É justificável o atraso de entrega do material nos casos de: falência, incêndio, greve, revolução, guerra e epidemia.

IX — DA CAUÇÃO

9.1 — Para licitar preços na presente Concorrência, ficam estabelecidas as seguintes cotas para caução da garantia de fornecimento no Estado do Pará, que deverão ser depositadas previamente na Caixa Econômica Federal do Estado do Pará, em moeda corrente ou em títulos da dívida pública (artigo 135, do Decreto-Lei n. 200|1967):

8905 — Carnes, Aves e Peixes	Cr\$ 500,00
8910 — Laticínios e Ovos	Cr\$ 100,00
8915 — Frutas e Vegetais	Cr\$ 100,00
8920 — Produtos de Panificação e Cereais	Cr\$ 500,00
8925 — Açúcar, Confeitos, Nozes e Amendoins	Cr\$ 100,00
8930 — Geléias de Frutas, Geléias e Compotas	Cr\$ 100,00
8940 — Alimentos Especiais	Cr\$ 100,00
8945 — Óleos e Gorduras Comestíveis	Cr\$ 100,00
8950 — Condimentos e Produtos Correlatos	Cr\$ 100,00
8955 — Café, Chá e Cacau	Cr\$ 100,00
8960 — Bebidas não Alcoólicas	Cr\$ 100,00

9.2 — As firmas que licitarem preços para mais de um dos Grupos Classes do material acima relacionado, caucionarão pelo de maior valor.

9.3 — As cauções referentes à presente Concorrência, poderão ser levantadas nas seguintes modalidades:

a) Para as firmas adjudicadas, após o período de fornecimento correspondente à presente Concorrência;
b) Para as firmas, as quais não foram adjudicadas quaisquer artigos, após 10 (dez) dias de aprovação da presente Concorrência;

c) Para substituição da caução de maior valor, pela correspondente ao Grupo Classe em que a firma foi adjudicada.

X — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Marinha reserva-se o direito:

10.1 — De adquirir os gêneros alimentícios Grupo — 89 em pessoas de direito público interno ou entidades sujeitas ao controle majoritário governamental.

10.2 — Anular em parte ou no todo a presente Concorrência.

Be.ém — Pará — Comando do 4o. Distrito Naval, em 13 de julho de 1972

Daltro de Assis Felisardo

Capitão-Tenente (IM) — Encarregado da Divisão de Intendência
(Ext. — Reg. n. 3067 — Dia 15/7/72)

Diário da Justiça

20 — ANO XXXV

BELEM — SABADO, 15 DE JULHO DE 1972

NUM. 7.781

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACORDÃO N. 1283

Recurso ex-officio e Agravo de Igarapé-Miri (Matéria de Inconstitucionalidade de Lei)

Recorrente — A Dra. Juíza da Comarca

Agravante — A Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Recorrido e Agravado — Masoller & Cia. Ltda.

Relator — Des. Adalberto Carvalho.

EMENTA — É inconstitucional Lei Municipal que dispõe sobre direito florestal, proibindo a extração de palmito de açaizeiro, porque essa competência é privativa da União, conforme o disposto na letra "h" do Art. 8.º da magna Carta vigente. Nem supletivamente podem o Estado e o Município legislar sobre o assunto florestal, sendo-lhe permitido fiscalizar as florestas se fizerem convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Agrário.

Vistos, examinados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança originária da Comarca de Igarapé Miri, em que são recorrentes a Juíza da Comarca, por haver decretado lei municipal inconstitucional e a Prefeitura Municipal, com recurso voluntário e recorrido Masoller & Cia. Ltda.

Acordam, os Juizes das Câmaras Cíveis reunidas por maioria de votos, declarar a inconstitucionalidade da lei municipal de Igarapé Miri de n. 1362, de 4.06.970, visto ser a municipalidade incompetente para legislar, mesmo supletivamente, a respeito do direito florestal, assunto este privativo da União Federal.

A firma Masoller & Cia. Ltda. com sede à Av. Gentil Bittencourt, n. 827, nesta capital, requereu licença à Prefeitura Municipal de Igarapé Miri para estabelecer-se com a compra de palmitos de açaizeiros e que lhe foi concedido conforme o respectivo alvará que tomou o n. 029, e lançamento para 1970, emitido no dia 2.03.1970.

A 26 de agosto de 1970 a municipalidade sancionava a lei n. 1.362, de 4.06.970, que proibia em todo o Município a extração de palmito de açaizeiro, para o fim de qualquer natureza.

Não conformada com esta decisão a firma recorrida impetrou segurança e a Juíza "a quo" decidiu julgar procedente e declarou a lei municipal inconstitucional, recorrendo de officio.

A Prefeitura Municipal também não conformada com a decisão, recorreu voluntariamente, buscando a reforma da decisão.

Nesta Superior Instância, a Veneranda 2a. Câmara pelo Acordão n. 896, de 12.08.971, julgou-se incompetente para apreciar a inconstitucionalidade arguida e afetou esta decisão ao Tribunal Pleno, conforme determina o art. 116, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal. O Código Florestal (lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1955), no seu art. 22, diz que a União "fiscalizará" diretamente as normas e sua aplicação, referentes ao citado código. Por exceção, os Estados e Municípios podem ajudar nessa "fiscalização" se fizerem um convênio com a União.

Ora, o Estado do Pará e o Município de Igarapé Miri não

tem qualquer convênio com o Órgão da União que executa as normas do Código Florestal neste Estado, que é o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), daí, não poder "fiscalizar" subsidiariamente a floresta nem baixar normas legislativas a respeito.

Sem o convênio de que fala a lei o Estado e o Município não podem aplicar as normas do Código Florestal, são por isto mesmo, incompetentes para fiscalizar e baixar normas supletivas para a aplicação do respectivo Código.

Não vem ao caso argumentos sentimentais de que o fruto da "euterpe cleracea" se constitui alimento da população pobre do interior, porque a carta magna não abriu exceção à sua regra geral de não permitir ao Estado e Municípios legislar sobre o assunto — floresta — tanto assim, que não se encontram em tal permissão parágrafo único do art. 8.º, que não faz referência à letra "h", do item XVII, autorizando as normas supletivas.

Assim sendo, falta competência à municipalidade de Igarapé Miri legislar supletivamente sobre florestas, sem ter feito previamente um convênio com o IBDF para ajudar na "fiscalização" da aplicação das normas do Código Florestal, daí a inconstitucionalidade da Lei municipal de n. 1.362, de 04.06.970, cuja decretação merece ser avaliada.

Belém, 3 de maio de 1972.
(aa) Agnano Monteiro Lopes, Presidente; Adalberto Chaves de Carvalho, Relator; Silvio Hall de Moura.

Com a declaração do seguin-

te voto vencido:

Data venia, a proposita decisão da Egrégia Segunda Câmara Cível, afetando a este Augusto Plenário o deslinde a respeito da inconstitucionalidade da lei municipal de Igarapé Miri, levada a exame daquele Colegiado, através de uma impetração de mandado de segurança, não tem procedência.

Não se trata de lei inconstitucional porque ela, a lei incriminada não estatui normas de Direito Florestal.

O que pretende o Código Florestal baixado com a Lei n. 4.771, de 15 de setembro de 1955. O que pretendia a lei anterior, isto é, o dec. n. 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Garantir a execução de uma política florestal. Garantir a floresta. Diz Osny Duarte Pereira, esse grande jurista que infelizmente foi afastado de sua função de juiz, a que tanto honrou, no seu livro Direito Florestal Brasileiro, o único tratado existente no Brasil, que a proteção da árvore é norma que se encontra em todos os povos, desde a mais remota antiguidade. Reconhecido como um dos mais importantes elementos necessários à vida humana, é natural que todos lhe dedicassem cuidados especiais.

E é para isso que existe o Código Florestal. Para proteger as florestas, quer sejam protetoras, remanescentes, modelo e as de rendimento. A proteção jurídica está assim subordinada às conclusões da Biologia, da Ecologia, da Genética e demais ciências, encarregadas de investigar o papel dos vegetais na realização desse objetivo.

Antes mesmo de falar em

convenio com os Estados e municípios, para a aplicação das normas do Código (art. 22) diz ele no seu art. 14, que, além dos preceitos gerais a que está sujeita a utilização das florestas, o Poder Público Federal ou Estadual poderá prescrever outras normas que atendam às peculiaridades locais, e especificamente no seu art. 15 reza que fica proibida a exploração, sob forma empírica, das florestas primitivas da bacia amazônica, que só poderão ser utilizadas em observância a planos técnicos de condução e manejo a serem estabelecidos por ato do Poder Público, a ser baixado dentro do prazo de um ano. Ainda no seu Art. 44 diz o Código que na região Norte e na parte Norte da região Centro-Oeste a exploração, a corte raro, só é permitida desde que permaneça com cobertura arbórea, pelo menos 50% da área de cada propriedade.

Como se vê, o Código Florestal não repudiou a colação dos Estados e dos municípios na proteção à floresta. É certo que a lei do Município de Igarapé Miri não foi redigida com rigor técnico, mas o que pretendeu aquela municipalidade, e o fez de boa fé, foi proteger a espécie vegetal que é o símbolo daquele lugar a "euterpe oleracia", vulgarmente conhecida como açai. Aqui não é o lugar para se fazer a aplogia da tão gostosa bebida. Mas ninguém ignora a importância que tem o açai na alimentação dos paraenses, como bebida e como comida, sobretudo os da capital e das zonas guajará, bragantina e do salgado. A Enciclopédia Britânica referindo-se ao açai, cita o verso folclórico que é, turisticamente um convite: — "Chegou ao Pará, parou, bebeu açai e ficou".

Uma determinada empresa comercial, que acredito não passar de mais uma ave de arribação, pediu alvará de licença à Prefeitura de Igarapé Miri para comprar palmito de açai. Concedida a licença começou a devastação dos açais, e então a Prefeitura, para proteger a espécie, baixou uma lei proibindo a extração

do palmito. Não quero, não devo e não posso entrar na apreciação da provável contradição entre a concessão do alvará licenciatório e a proibição legal, porque é assunto que escapa ao exame deste Fierário, pelo menos nesta oportunidade.

A lei atacada não inovou em relação às disposições do Código Florestal, porque ela seguindo a linha traçada por aquele, está procurando proteger a floresta.

É o próprio Código Florestal que prevê a colaboração dos Estados e dos municípios, tanto que, no seu art. 23 reza que a fiscalização e a guarda, das florestas pelos serviços especializados, não excluem a ação da autoridade policial, por iniciativa própria.

A MM. Juíza da Comarca poderia ter indeferido o pedido de mandado de segurança com outro fundamento que não a inconstitucionalidade da lei. Preferindo esta, porém, compete a Colenda Comarca prover ou não o recurso, abstraindo o aspecto da inconstitucionalidade.

Como ensina Lúcio Eitencourt (O Controle Jurisdicional da Constitucionalidade das leis, pg. 117) o Tribunal não deve discutir a constitucionalidade e declarar inválida ou ineficaz uma lei, senão quando sua decisão sobre esse ponto se tornar necessário à determinação do direito em causa.

Assim sendo não conhecida a arguição da inconstitucionalidade da lei n. 1362, de 4 de junho de 1970, do Município de Igarapé Miri, devendo em consequência, retornar este processo à Egrégia 2a. Câmara para decidir-lo, como achasse de direito.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de julho de 1972.
MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

ACÓRDÃO N. 1286

Apelação Cível Ex-Offício da Capital.

Apelante — A Dra. Juíza de Direito da 7a. Vara

Apelados — Américo Brin- gel Guerra e Maria Lúcia de

Carvalho Guerra

Relator — Des. Cristo Alves.

EMENTA — Mantém-se a decisão apelada, em desquite amigável, quando observados os requisitos e formalidades legais. Vistos, etc...

Os apelados ajuizaram perante a MM. Juíza da 7a. Vara a presente ação de desquite amigável, dispondo sobre os direitos de pensão alimentícia e de benefícios de assistência à esposa, assim também sobre os bens comuns, cuja partilha atribui a sua quase totalidade à desquitanda, esclarecendo na s. que o casal possui um filho, maior.

O petitório obedeceu a tramitação devida, com a ratificação após o período de reflexão, seguindo-se o parecer do M. P. e a sentença homologatória.

Interposto o recurso obrigatório, pronunciou-se pelo seu improvimento a Ilustrada Subprocuradoria.

O reexame do desquite amigável na Superior Instância consiste em verificar, se foram obedecidos os requisitos e formalidades legais (art. 824 § 2.º, C.P.C.)

A espécie "sub judice" refere-se a um casamento que data de mais de 30 anos, cuja sociedade conjugal ora se desfaz, mediante condições livremente pactuadas pelos desavindos, obedecidas as disposições legais no processamento da causa.

Resguardados os interesses da Fazenda Pública e os de terceiros, inclusive do único filho, maior, do casal na oportunidade devida nada obsta à decisão recorrida.

Por todos estes fundamentos, resolvem os Juizes da 3a. Câmara Cível do TJE negar provimento ao recurso para manter a sentença apelada, unanimemente. Custas como de direito.

Belém, 02 de junho de 1972.
(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Manoel de Christo Alves Filho, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 03 de julho de 1972.

MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

ACÓRDÃO N. 1.287

Recurso ex-officio de "Habeas Corpus" da Capital

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal
Recorrido — Cid Sacramento Conde.

Relator — Desembargador Edgard Vianna.

EMENTA — Incabível a remessa dos autos para a Instância "ad quem" quando a sentença do dr. Juiz "a quo" denegando a ordem de "habeas corpus", não recorreu "ex-officio", como de direito.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, de suposto recurso "ex-officio" de "habeas corpus", denegado pelo dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, tendo como paciente Cid Sacramento Conde.

II — Com a inicial de fls. o paciente, brasileiro, solteiro, estudante, residente à rua de Óbidos, n. 281, nesta cidade, por intermédio do seu advogado, requereu ordem de "habeas-corpus" preventivo, sob justificativa de estar ameaçado de prisão da parte do sr. Delegado de Furtos e Roubos, uma vez que, à noite de 31 de outubro do ano findo, 1971, teve sua moradia revisitada por uma diligência policial, que ia em busca de objetos furtados de alguns comerciantes da Galeria da Assembléia Paraense.

III — Nas informações prestadas, o sr. Delegado Policial negou que houvesse ordem de prisão e o dr. Juiz de Direito "a quo" dispensando a audiência do órgão do MP, "por ser facultativa", de acordo com o acórdão n. 122, de 19 de março de 1970, deste Tribunal de Justiça, julgou improcedente o pedido, "para denegar o remédio legal requerido em favor de Cid Sacramento Conde". O Ilustrado dr. 2o. Sub Procurador Geral do Estado, em seu parecer, proclamou o equívoco na remessa dos presentes a este E. Tribunal de Justiça, em face de ter sido denegado o pedido, não cabendo recursos de ofício, como aliás o fez o Magistrado.

Concluído o relatório.

IV — A obrigatoriedade legal do recurso só decorre na hipótese da concessão do "habeas-Corpus", circunstância que se não verificou nesta hipótese. O envio dos autos para esta Instância Superior independeu de ordem do Magistrado e sim de livre procedimento da Secretaria da Repartição Criminal que, sem dúvida, deixou de observar que a decisão foi denegatória do "habeas-corpus". No relatório do presente aresto está descrito todo o processamento do pedido de "habeas-corpus", desde a petição inicial até ao parecer do digno representante do Ministério Público a Instância "ad quem" destacando o equívoco na remessa dos autos. Se ao inverso do que ocorreu, o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal tivesse deferido o "habeas-corpus" preventivo, era perfeitamente compreensível que os autos chegassem ao exame do E. Tribunal.

Ante o exposto, acordam os integrantes da 3a. Câmara Criminal, por voto unânime, em não tomar conhecimento do suposto recurso "ex-officio" oriundo do dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, que não manifestou, como de direito.

Custas na forma legal.

Belém, 14 de abril de 1972.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Edgard Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 03 de julho de 1972. MARIA SALOMÉ NOVAES — Oficial Documentarista.

(G. — Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1288

Recurso Penal "Ex-Officio" de Igarapé Miri

Recorrente — A Dra. Juíza de Direito da Comarca

Recorrido — Lúcio de Miranda Castro

Relator — Desembargador Antonio Koury.

EMENTA — I — Quando o Juiz singular reconhece, em favor do acusado, a excludente da legítima defesa. A decisão correta é a que o absolve e não a que o impronuncia. Se a conclusão

não se harmoniza com as premissas da sentença, por erro de técnica processual, é de se conhecer do recurso que seria o cabível, caso a decisão não se ressentisse do defeito técnico.

II — Em processo de crime doloso contra a vida, a absolvição sumária só se justifica quando a descriçãozante se apresenta limpa. Quando há dois grupos de testemunhas apresentando versões diametralmente opostas do caso, ambas verossímeis, não é lícito ao julgador forçar para a sua alçada, uma decisão que por preceito constitucional caberia ao Tribunal do Juri.

Vistos, relatados e discutidos; estes autos de recurso penal "ex-officio" da Comarca de Igarapé-Miri, em que é recorrente a Dra. Juíza de Direito da Comarca e recorrido Lúcio de Miranda Castro.

Acordam os Des. da 2a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos; desprezada a preliminar suscitada pelo Órgão do MP, em dar provimento ao recurso para, reformando a decisão recorrida, julgar procedente a denúncia e, em consequência, pronunciar o réu Lúcio de Miranda Castro como incurso nas sanções do art. 121 "caput" do Código Penal, sujeitando-o à acusação e julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Igarapé Miri.

Lançado o nome do réu no rol de culpados, seja o mesmo recomendado na prisão em que se encontra.

Custas na forma da lei.

O Órgão do MP da Comarca de Igarapé Miri, deste Estado, com base em inquérito policial denunciou Lúcio de Miranda Castro, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na cidade de Igarapé Miri, à Av. Carambolas n. 251, dando-o como incurso nas sanções punitivas do art. 121, "caput", do Código Penal Brasileiro.

Consta da denúncia que o indiciado na noite de 30 de junho de 1970 compareceu a uma festa dançante, em frente da residência de Marçal de

Lima Pinheiro, à rua Coronel Vitório, 330, em Igarapé Miri. No curso da festa houve, por mais de uma vez, alteração entre Raimundo Gomes Lima, a vítima, e o irmão do acusado de nome Leonel de Miranda Castro. Já na madrugada do dia primeiro de julho houve nova briga entre o irmão do acusado e a vítima, tendo esta usado uma chave de fenda contra aquele, quando Lúcio de Miranda Castro desferiu um tiro, com um revólver marca "Rossi", calibre "22", atingindo Raimundo Gomes Lima que faleceu em consequência do ferimento recebido, conforme positiva o laudo de exame cadavérico de fls. 18 dos autos.

Decretada a prisão preventiva do recorrido que não fora preso em flagrante o processo correu os seus trâmites legais, tendo a Dra. Juíza "a quo" impronunciado o réu, por militar em seu favor a excludente da legítima defesa, manifestando recurso para este Egrégio Tribunal.

Nesta Instância o Ilustre Dr. 2o. Sub procurador levanta a preliminar do não conhecimento do recurso por incabível na espécie e, no mérito, opina pelo provimento da súplica, porque, na impronúncia não se pode reconhecer a excludente da legítima defesa,

E' o relatório.

Preliminar — Descabimento do recurso obrigatório manifestado pela Dra. Juíza "a quo".

O direito processual penal brasileiro não prevê para a impronúncia de réu, o recurso "ex-officio" que foi manifestado na decisão pela Dra. Juíza de Direito da Comarca de Igarapé-Miri. Mas, no caso dos autos vê-se que a Dra. Juíza recorrente confundiu impronúncia com absolvição sumária. A fundamentação de sua decisão gira em torno da excludente da legítima defesa, porém, decidiu pela impronúncia do denunciado. Portanto, a conclusão está em flagrante desacordo com as premissas. O que pretendeu a Dra. Juíza foi, evidentemente, absolver o réu e é por isso que se dá

prezou a preliminar, para o reexame do caso, como absolvição sumária e não como impronúncia.

Mérito —

Lúcio de Miranda Castro foi denunciado pelo Órgão do Ministério Público da Comarca de Igarapé-Miri, como incurso nas sanções punitivas do art. 121, "caput", do Código Penal Brasileiro, por ter assassinado, com um tiro de revólver calibre "22", na madrugada do dia primeiro de julho de 1970, Raimundo Gomes de Lima, em uma festa dançante que se realizava em frente à residência de Marçal de Lima Pinheiro, na cidade de Igarapé-Miri.

"Vendo seu irmão Leonel caído e indefeso com vários ferimentos no corpo — consoante prova o laudo de fls. 22 — e sobre ele Raimundo Gomes de Lima, armado com uma chave de fenda, erguendo o braço para desferir o golpe que, no seu entender, lhe seria fatal, o deferente valeu-se do revólver que seu outro irmão, de nome Miguel, portava à cintura e fez o disparo que desgrazadamente, ceifou uma vida". Esta, a pedra angular que serviu de esteio a toda a defesa do acusado e que foi reconhecida pela sentença proferida na 1a. Instância.

A tese, portanto, é a da legítima defesa de terceiro.

A versão apresentada pelo acusado na polícia e em Juízo, encontra confirmação, em suas linhas gerais, nos depoimentos de Leonel de Miranda Castro (fls. 9), João Maciel de Castro (fls. 10) e Walter Borges de Vilhena (fls. 11), bem como no laudo de exame de fls. 22, constatando-se por este que Leonel fora atingido nas costas por um instrumento perfuro — contundente. Essa versão também foi confirmada por Manoel Pinheiro (fls. 81|82), João Alberto Rodrigues (fls. 82 e 82v.) e Raimundo Natalino dos Santos (fls. 83v).

Em contrapartida, as testemunhas Marçal de Lima Pinheiro (fls. 7|8), Antonio dos Santos Gonçalves (fls. 12|13), Miguel Braga de Oliveira (fls. 14|15), Elza Serrão Pi-

apelação para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 19 de maio de 1972.
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente; ARY DA MOTA SILVEIRA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 4 de julho de 1972.
Marta Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2273)

ACÓRDÃO N. 1290
Recurso Ex-Offício de «Habeas-Corpus» da Capital
Recorrente: O Dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal.
Recorridos: Elienesio Felix dos Santos e Raimundo Cardoso da Silva.
Relator: Desembargador Edgar Vianna.

EMENTA: A prisão policial, além dos permissivos, constituição legal ao direito de ir e vir. A sentença, que concedeu o «habeas-corpus» em favor do paciente, fez cessar a violência de que era vítima.

I Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de ofício de «habeas-corpus», tendo como recorrente o dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, e como recorridos Elienesio Felix dos Santos e Raimundo Cardoso da Silva.

II Os pacientes, cuja identificação está feita na petição inicial, afirmaram por intermédio de seu patrono judicial que se encontravam presos desde o dia 06 de dezembro de 1971 por ordem da Delegacia de Furtos e Roubos um, em Cotijuba, outro, na Central de Polícia, sem justificativa legal, dada a inexistência de prisão em flagrante delito, prisão preventiva ou a comunicação a autoridade judiciária. O requerimento, com a data de 08 do referido mês, concluiu pelo pedido de «habeas-corpus» e consequente expedição do alvará de soltura.

III Nas informações, a autoridade policial confessou que os pacientes se encontravam detidos «para averiguações sobre furtos» e que o de nome Elienesio ia ser transferido para a Delegacia Policial competente para esclarecer

to do caso em que estava envolvido. O representante do M.P. na Instância «a quo» opinou pelo deferimento do «habeas-corpus». Na sentença o dr. Juiz de Direito recorrente concedeu a ordem, com a expedição do alvará de soltura e recorreu para o Egrégio Tribunal, onde recomendou vista do processo ao digno Sub Proc. Geral do Estado, o qual foi pelo improvimento do recurso.

Concluído o relatório.

IV As informações prestadas pela Delegacia de Polícia, que figuram no ofício de fls. 4, valeram pela confirmação das circunstâncias narradas na petição dos pacientes. Deixados como indiciados na prática do crime de furto cabia a autoridade policial iniciar o respectivo inquérito comunicando ao dr. Juiz de Direito da Vara Penal a detenção dos acusados para os necessários efeitos. Todavia, ainda uma vez a autoridade policial havida como coatora, ensejou a liberdade de possíveis delinquentes, olhadas na sua liberdade de locomoção sem as formalidades legalmente prescritas a coação revestiu aspecto de ilegalidade.

V A decisão do Magistrado amoldou-se aos imperativos constitucionais e às normas da legislação ordinária, especificadamente no que diz respeito ao processamento e concessão do «habeas-corpus», que, nesta hipótese, decorreu tranquilamente. Por isso, o recurso de ofício que o dr. Juiz de Direito «a quo» fez, proporcionou a Instância «ad quem» o reconhecimento do seu acerto.

E' a sentença de fls. 06 julgado que merece confirmação.

Assim, acordam os integrantes da 3a. Câmara Cível em completa concordância, negar provimento ao presente recurso «ex-offício», confirmando «in totum» a concessão do «habeas-corpus» em favor dos pacientes Elienesio Felix dos Santos e Raimundo Cardoso da Silva.

Custas de acordo com a lei.

Belém, 26 de maio de 1972.
(a.a.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente;

EDGAR VIANNA — Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém 4 de julho de 1972.

Marta Salomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

ACÓRDÃO N. 1291
Recurso Ex-Offício de «Habeas-Corpus» de Igarapé-Miri

Recorrente: A Dra. Juíza de Direito de Igarapé-Miri.
Recorrido: Sebastião Cardoso Lobato.
Relator: Desembargador Ary Silveira.

EMENTA — Confirma-se sentença que concede habeas corpus preventivo, sempre que haja justo receio de o paciente vir a ser tolhido em sua liberdade de locomoção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso ex-Offício de Habeas-Corpus, da Comarca de Igarapé-Miri, em que é recorrente o doutora Juíza de Direito da Comarca, e, recorrido, Sebastião Cardoso Lobato.

O advogado Vicente de Paula Queiroz, impetrou perante a doutora juíza de direito da Comarca de Igarapé-Miri, com petição datada de 18 de novembro de 1971, mas somente apresentada em 16 de fevereiro de 1972, uma ordem de habeas-corpus preventivo em favor de Sebastião Cardoso Lobato, brasileiro, solteiro, comerciário, residente e domiciliado naquela Comarca, com fundamento nas disposições do parágrafo 20 do art. 153 da Constituição Federal, e, art. 647 do Código de Processo Penal.

Alega o impetrante que, apesar de não constar contra o paciente nenhuma acusação de ter praticado infração penal, fora ele intimado por três vezes para comparecer à presença do senhor Delegado de Polícia de Igarapé-Miri. E, apesar de não ter recebido pessoalmente, as intimações, pois que encontrava-se viajando, desejava apresentar-se perante aquela autoridade mas tem'a ficar, preso, tanto mais porque soubera que o mesmo Delegado já havia solicitado sua prisão à autoridade policial do vizinho município de Abaetetuba.

Prestando as informações que lhe foram solicitadas, a autoridade apontada como coatora, diz que efetivamente mandou oficial por duas vezes ao Comissário de Polícia do Rio Panacauera, e, igualmente por duas vezes dirigindo-se ao senhor Delegado de Polícia de Abaetetuba, tudo com o intuito de conseguir o comparecimento do paciente à Delegacia, para um entendimento com Raimundo Cardoso Filho, residente às margens do Rio Mauba. Esse entendimento se fazia necessário, para que o paciente fosse compelido a pagar a dívida de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), da qual era credor aquele cidadão.

O Representante do Ministério Público contestou-se com as informações do senhor Delegado, e, opinou pela improcedência do pedido. A doutora juíza sentenciou em 17 de fevereiro de 1972, concedendo a ordem e mandando que se expedisse em favor do paciente, o competente salvo conduto, sem prejuízo do mesmo comparecer perante a autoridade desde que necessário.

Nesta Superior Instância, o Exmo. Sr. Dr. 2º Sub Procurador Geral do Estado, é de parecer que dos próprios termos das informações prestadas pela autoridade coatora, é de se admitir o justo receio que tinha o paciente de ser preso, pelo que opinou pelo improvimento do apêlo. E' o Relatório.

No merito.

O petitório, sem dúvida, revela o receio de que estava possuído o paciente, de vir a ser preso pelo senhor Delegado do Município de Igarapé-Miri. Os motivos da ameaça não são ventilados na impetração mas resultam perfeitamente esclarecidos nas informações da autoridade policial constantes do ofício de fls. Na realidade a autoridade arvorou-se em cobradora de uma dívida de Cr\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos cruzeiros), da qual era credor o cidadão Raimundo Cardoso Filho, e, devedor, o paciente. E, infelizmente, em tais casos, o mais provável é que a Polícia investindo-se de competência que não tem, vá até ao

absurdo de atirar no xadrez o devedor, fato aliás corriqueiro em nosso interior, e, qu'ças na própria Capital. O paciente, intimado várias vezes, inclusive até através de solicitação à Delegacia do Município de Abaetetuba, ficou com receio de que ao fim de tanta insistência, lhe fosse apresentado como argumento mais ponderável, o da prisão por dívida, já abolido da legislação dos povos civilizados há muitos anos. Assim dentro da lei, e, prudentemente, a doutora juíza "a quo", concedendo a ordem solicitada, não isentou-se e nem poderia tê-lo feito — o beneficiado de comparecer perante a autoridade policial, sempre que necessário. O Salvo-conduto apenas o resguarda da prisão fora dos casos previstos na Lei. Merece, pois, confirmação, a sentença recorrida.

A vista do exposto, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e confirmar a sentença recorrida.

Belém, 19 de maio de 1972.
(aa.) EDUARDO MENDES PATRIARCA — Presidente:
ARY DA MOTA SILVEIRA — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
Belém 4 de julho de 1972.

Maria Solomé Novaes
Oficial Documentarista
(G. Reg. n. 2276)

PORTARIA N. 39

O Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Adamor da Costa Pereira, 2.º Suplente de Juiz no Distrito Judiciário de Corredor, Comarca de Afuá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de junho de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 2260)

PORTARIA N. 40

O Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Flaviano da Silva Ferreira, para exercer o cargo de 1.º Suplente de Pretor da Vila Murajá (Distrito).

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de junho de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 2260)

PORTARIA N. 41

O Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Elizário Rodrigues Dias, Juiz

Suplente do Termo Judiciário de Paragominas.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de junho de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 2260)

PORTARIA N. 42

O Des. Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, em exercício.

Resolve nomear, de acordo com o disposto no art. 44 da Resolução n. 7, de 31.12.71 — Código de Organização e Decisão Judiciário do Estado — Raimundo Belo das Chagas, 1.º Suplente de Juiz no Distrito Judiciário de Corredor, Comarca de Afuá.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, 22 de junho de 1972.

a) EDUARDO MENDES PATRIARCHA — Presidente do TJE, em exercício.

(G. — Reg. n. 2260)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ATO N. 20, DE 11 DE
JULHO DE 1972

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item XXXVII, do Regulamento Interno, e

Tendo em vista o que consta no Processo TRT-P-37/71,

RESOLVE designar, na forma do disposto no art. 662, §§ 1º e 2º da Consolidação das Leis do Trabalho, Waldemar Machado de Siqueira para exercer a função de Suplen-

te de Vogal representante dos empregados da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Manaus, Estado do Amazonas, da 8a. Região, na vaga decorrente do falecimento de José Domingos de Araújo e para completar o triênio de 1º de maio de 1971 a 1º de maio de 1974.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

a) José Marquês Soares da Silva

Vice-Presidente do TRT da 8a. Região no exercício da

Presidência
(G. — Reg. n. 2277)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

EDITAL Ref. Proc. n. 3634

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária

do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital ou dele conhecimento tiverem que pelo mesmo Cita Haber & Costa

Ltda., residente (domiciliado) à rua Padre Eutiquio 4239, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da Ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: — Exmo. Sr. Juiz Federal de 1a. Instância — A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente expôr e requerer de V. Excia. o seguinte: — A Suplicante é credora de Haber & Costa Ltda., com domicílio à rua Padre Eutiquio, n. 4239, da quantia de Cento e Sessenta e Hum Cruzeiros e Vinte oito Centavos (Cr\$ 161,28), proveniente de Multa-Inf. art. 360 do Dec. Lei 5452/43 — C. L. T. Exercício de 1970. conforme certidão de dívida anexa, de número D.O. 68/71, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional, neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17 de novembro de 1938, requer a postulante se digne V. Excia. de ordenar a expedição de mandado de citação contra o (a) suplicado (a), para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4.154, de 1962, art. 15; 2.862, de 1956 art. 27; de 1964, art. 21 e parágrafos; 4.155, de 1962, art. 6.º tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4.357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens seus quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se to, até final. Não sendo emnos devidos termos de Direito contratado ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda a sequestro de seus bens, para sua ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis renuer a suplicante seu depósito em mãos de um dos Depositários Públicos desta Comarca. Termos em que

pede deferimento. Belém, 18 de maio de 1971. A) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República. DESPACHO: "A. Cite-se. Belém, 26.05.71. a) Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal Substituto".

CERTIDÃO: Certifico que, cumprindo o respeitável mandado retro do MM. Juiz Federal Substituto, nesta data me dirigi a travessa Padre Eutiquio 4239, ai sendo procurei citar Habear & Costa Ltda, na pessoa de seu representante legal, deixando de fazer pelo fato de não o haver encontrado. Pois na referida rua, digo avenida, não existe a numeração mencionada no mandado, nem na antiga nem na nova. Procurei localizar a firma mencionada, com comerciante localizado na beira do rio, local onde poderia existir o endereço mencionado no mandado, não conseguindo nem uma informação positiva. O referido é verdade e dou fé. Belém, 28 de março de 1972. a) Orsay Fidanza Dutra — oficial de Justiça".

Requerimento da Exequente: "MM. Julgador: Requer a exequente a citação do executado através de Editais. Belém, 18.05.72. a) Paulo Rúbio de Souza Meira — Procurador Regional da República".

DESPACHO: "Defiro o requerimento de fls. Publicuem-se editais com o prazo de trinta (30) dias. Belém, ... 30.05.72. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. DADO e passado nesta cidade de Belém. Capital do Estado do Pará aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar e conferir.

Dr. Aristides Porto de Medeiros
Juiz Federal Substituto
(Ext. Reg. — n. 3951 —
Dia 14/7/72).

Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE
PRIMEIRA INSTANCIA
1a. Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA
FEDERAL DE N. 110/72
EXPEDIENTES DOS DIAS
3, 4 e 5.06.72

Juiz Federal e Diretor do Fôro
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira
GABINETE DO EXMO. SR. DR.
JUIZ FEDERAL E DIRETOR
DO FÔRO

Despachos em Petições e Offícios
Petições de Olivar & Abdias, José Coelho da Silva, Alves de Azevedo & Cia, Getúlio Mota Rocha, Construtora Ivan Danin S/A e Fabrizio Representações Ltda.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelos Suptes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 03.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal e

Of. DJ|DE|SN|Proc. 20 334/70 — do Diretor Geral do Departamento de Justiça.

Assunto: Certificado de Naturalização (encaminha).

Despacho: 1o. Informe o Sr. Chefe de Secretaria.

Belém, Pa., em 03.07.72. — a) A. Santiago — Juiz Federal e

Of. JS|JN. 04741 — Diretor da Divisão Jurídica da SUSIPE.

Assunto: Solicitação (faz).
Despacho: Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa, em 04.07.72. a) A. Santiago — Juiz Federal e

Of. n. 170/72-CJF — do Exmo. Sr. Min. Armando Rolemberg.

Assunto: Restituição de documentos da Prestação de Conta — Ref 1970.

Despacho: Ciente. Arquite-se. Belém, Pa., em 03.07.72. — a)

A. Santiago — Juiz Federal e

GABINETE DO EXMO. SR.
DR. JUIZ FEDERAL

Despachos em Offícios e Petições
Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Requer adjudicação — Proc. E. Fiscal n. 1001.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira).

Assunto: Ref. ao Inq. Policial, digo, Auto de Prisão de Paulo R. Tetenges.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Adv. Dr. Stenio Rodrigues do Carmo em favor de Wilson de Oliveira Mesquita.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de João Ccnde (Adv. Dr. Geraldo T. Albuquerque).

Assunto: Revogação de Prisão Preventiva.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Eduardo Moreira

Rodrigues de Souza (Adv. Dr. Raimundo Teixeira Noletto).

Assunto: Ref. ao Proc. n. 1196.

Despacho: N. A. Conclusos Belém, Pa, em 04.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Soares & Soares Limitada (Adv. Dr. Paulo de Tarso Klautau).

Assunto: Refs. aos Proc. 4007 e 4006.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Madeiras do Pará

(José K. Santiago).

Assunto: Proposta de Aluguel.
Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de The London Assurance (Adv. Dr. Ulysses C. de Souza).

Assunto: Requer se digne determinar o arresto, do N|M

Alayde.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Exmo. Sr. Procurador Regional da República

(Dr. Bernardino Dias)

Despacho: Como requer. Belém, Pa, em 03.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Leonam Gcndim da Cruz.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 04.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição de Samuel Rocha Monteiro (Adv. Dr. Wilson Araújo

de Souza).

Assunto: Vem desistir do depoimento da testemunha Armando R. Carneiro.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of n. 1394/72 — Cart-SR|Pa,

do Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Aditamento (faz) Inq. Pol. n. 07/72-DR|PA.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Exmo. Sr. Dr. Proc.

R e g i o n a l da República Substituto (Dr. Bernardino Dias)

Assunto: Contestação (apresenta).

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1387/72-GAB-DR|PA — Superintendente Regional da Polícia Federal.

Assunto: Apresentação de Servidores (faz).

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 300-72 do Auditor da

Justiça Militar.

Assunto: Informação (presta).

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do Exmo. Sr. Proc.

Reg. da República (Adv. Dr. Paulo Meira)

Assunto: Ref. o Auto de Prisão de Bento Andrade Furtado.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam G. Cruz) move contra José Furtado do Couto, Antcnio Raimundo dos Santos e Fernando Assunção.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), move contra José Maria da

Motta Guerra Chermont, Violeta da Motta Chermont e Flávio

de Carvalho Maroja.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Petição da Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), move contra Raimundo Lavr

de Barros, Raimundo Nonato de Araújo e Raimundo Carlos

da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição da Caixa Econômica

Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), move contra Manoel Teles de

Oliveira, Clcvis da Costa Carvalho e Corinto Coelho de Almeida.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição de Vicente Rosa de

Jesus (Adv. Dr. Walter M. Pu-

gent).

Despacho: Idêntico ao acima.
Carta Precatória Expedida

pelo Juiz Federal da 5a. Vara da Guanabara

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Citatória d-

rigida ao Exmo. Dr. Juiz Federal do Pará

Assunto: Ref. Proc. 0195/72 — A. C. n. 64.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa, em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Carta Precatória Expedida pelo Juiz Federal da 3a. Vara de

São Paulo.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz), move contra Pedro Nolasco Ferreira, Armando Gonçalves de Abreu e Cicero Pantoja.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória de Diligência Criminal Expedida pelo Juiz Federal da Seção da Paraíba.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petições Iniciais que o Adv. Dr. Francisco Lamartine Nogueira — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, move contra Arruda Pinto & Cia.

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Exm. Sr. Dr. Proc. Regional da República (Dr. Paulo Meira).

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Francisco Antonio Bonilla Mirabal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1393/72-CART-SR/PA do Superintendente da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Ref. Inq. Pol. n. 85/71-DR/PA
Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 04.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1398/72-CART-SR/PA do Superintendente da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Inq. Pol. n. 52/72-DR/PA.
Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 05.07.72. a)

A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1399/72-CAR-SR/PA do Superintendente da Polícia Federal.

Assunto: Remessa de Autos (faz) Reg. Inq. pol. n. 50/72.

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1400/72-CART-SR/PA

do Superintendente da Polícia

Federal

Assunto: Remessa de Autos

(faz) Inq. Pol. n. 48/72-PA

Despacho: Idêntico ao acima.

Of. n. 1407/72-CART-SR/PA

Superintendente da Polícia Federal

Assunto: Remessa de Inquérito

(faz) — Inq. Policial n. 49/72

Despacho: Idêntico ao acima

Despachos em Processos

N. 4071 — Naturalização

Naturalizando: Kentaro Mu-

rakami.

Despacho: Designo o dia 6

do mês em curso, às 12:00 ho-

ras, para a entrega do certifi-

cado de naturalização a parte

interessada, a qual deverá ser

intimada para o ato.

Belém, Pa., em 04.06.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3927 — Naturalização

Naturalizando: Michie Tsuru-

zaki

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4246 — Falsa Identidade e

extorsão

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Alves da

Silva e Outros (Adv. Drs. Ruy

Barata e Heliomar G. Matos).

Despacho: Sobre o pedido de

fls. 103 ouça-se o representante

do Ministério Público.

Belém, Pa., em 30.06.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 229 — Ação Ordinária de

Indenização

Autor: The London Assurance

Cia. de Seguro (Adv. Dr. Ge-

nuino Amazonas de Figueiredo

Neto)

Réu: Rabello & C.a. (Adv.

Dr. Octávio Bastos Meira)

Despacho: A Secretaria para

ser junta uma petição por mim

despachada.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 1866 — Embargos de Ter-

ceiro Senhor e Possuidor.

Embargante: Superintendên-

cia do Desenvolvimento da

Amazônia — SUDAM (Adv. Dr.

Wilson Ribeiro).

Embargado: Companhia de

Tintas e Vernizes R. Montezano

Despacho: Ouça-se a embar-

gante.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4472 — Ratificação de Pro-

testo Marítimo forma a bordo

do Navio Acre.

Despacho: Contados e prepara-

dos conclusos.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4310 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de

Previdência Social — INPS

(Adv. Dr. Francisco Lamartine

Nogueira)

Executado: A. Castro e Cia.

Despacho: Ouça-se o exequen-

te.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3513 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Saomão Antônio

& Cia.

Despacho: Feitos os recolhi-

mentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 2802 — Executivo Fiscal

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: João Jorge Hage.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2399 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira).

Executado: Rocha Irmão &

Cia. (Adv. Dr. Raimundo Puget)

Despacho: Ouça-se a exequen-

te.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4584 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Joffre de Sá Sci-

xas e Ramiro das Neves Dias

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3578 — Ação Executiva

Exequente: A União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Manoel Pinto Fer-

reira e Francisco de Assis Fer-

reira.

Despacho: Feitos os recolhi-

mentos devidos, conclusos.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 4628 — Ação Ordinária

Autores: Filomena Cordovil

Pinto e Empresa de Construção

Gerais Ltda.

Réus: A União Federal e So-

cilar — Crédito Imobiliário S/A.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal

N. 3795 — Ação Ordinária

Autora: Companhia de Seguros

Phoenix Pernambucana

Ré: Empresa de Navegação

da Amazônia S. A. (ENASA)

Despacho: Diga a parte con-

trária.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3150 — Ação Ordinária

Anulatória

Requerente: Petróleo Brasi-

leiro S. A. — PETROBRAS

Requerida: União Federal.

Despacho: Ouça-se a ré.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3730 — Ação Ordinária

Autor: The London Assurance

(Adv. Dr. Ulysses C. de Souza)

Réu: Ferdinando Melo de

Vasconcelos (Adv. Dr. Laércio

D. Franco).

Despacho: Diante do do-

cumento produzido à fls. e dcs

pareceres de fls. e fls., recon-

sidero o meu despacho de fls.

68 para receber, como realmen-

te recebo nos seus efeitos re-

gulares, a apelação interposta

à fls. 61. Dê-se vista dos autos

apelados.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1477 — Ação Ordinária de

Cobrança

Requerente: Superintendên-

cia do Desenvolvimento da Ama-

zônia — SUDAM (Adv. Dr. Lu-

cio Vespasiano Amaral.

Requerido: Sabim S. A. —

Brasileira de Indústria Madei-

reira

Despacho: Prossiga-se.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 3866 — Ação Criminal (Con-

trabando)

Autora: A Justiça Pública

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Alvimar de Souza Ro-

cha (Adv. Dr. Heliomar G. Mat-

tos)

Despacho: Sobre o pedido de

fls. 139, ouça-se o Dr. Procura-

dor Regional da República, como

representante do Ministério Pú-

blico.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 1305 — Busca e Apreensão

Requerente: A Fazenda Na-

cional (Adv. Dr. Bernardino

Dias)

Requerido: João C. Tourão

Miranda

Despacho: Defiro o requeri-

mento retro. Intime-se.

Belém, Pa., em 03.07.72. —

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Boletim Eleitoral

28 — ANO XX

BELEM — SÁBADO, 15 DE JULHO DE 1972

NUM. 2.675

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

CARTÓRIO ELEITORAL DA
TRIGESIMA ZONA
BELEM DO PARÁ
Edital de Conclamento
N. 01/72

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Pa., no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que foi ordenado o cancelamento de inscrições dos seguintes eleitores: Euzélio Carneiro, título n. 24.880, lotado na 4a. Seção; Joana Rodrigues de Paiva, título n. 10.976, lotada na 6a. Seção; Bujaru; José Maria de Paula Menezes, título n. 3.022, lotado na 2a. Seção em Icoaraci; Francisca de Paula, título n. 6.570, lotada na 21a. Seção, Icoaraci; Antonio Bacerlar Mendes, título n. 17.882, lotado na 2a. Seção, Ananindeua; Jorge Raad

título n. 14.346, lotado na 15a. Seção, Icoaraci; Joaquim Paulino Filho, título n. 18.285, lotado na 2a. Seção, Ananindeua; Francisco Tota do Nascimento, título n. 15.904, lotado na 19a. Seção; Icoaraci; Raimundo Izídio da Conceição, título n. 14.594, lotado na 2a. Seção, Icoaraci; Quitéria Neves dos Santos, título n. 1.298, lotado na 16a. Seção; Icoaraci; Fortunata Valdez Costa, título n. 23.811, lotada na 21a. Seção, Icoaraci, por haverem deixado de exercer o direito do voto, por três eleições consecutivas. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Lima, escrevã o datilografei e subscrevi.
Da. Raymundo Hélio de Paiva Mello
Juiz Eleitoral da 30a. Zona

EDITAL N. 08/72

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, na forma da Lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que requereram a segunda via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria de Nazaré Gomes Correa, título n. 18.988, lotado na 7a. Seção, Icoaraci; Josefina Jerônima de Souza, título n. 15.959, 5a. Seção, Mosqueiro; Maria Alice de Aguiar, título n. 45.839, lotado na 9a. Seção, Mosqueiro. E para que chegue ao conhecimento de todos, é extraído este que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado cópia no lugar de costumes. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, escrevã o datilografei e subscrevi.
Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2238).

EDITAL N. 08/72

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém do Pará, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que foi solicitado transferência pelos seguintes eleitores: Emanuel Lopes Bandeira, título n. 41.073, 6a. Zona, Distrito Federal; lotado na 118a. Seção; Raimundo Balieiro Lopes, título n. 41.819, 29a. Zona 82a. Seção, Belém, Dilson de Belém Pastana, título n. 53.102, 1a. Zona, 5a. Seção, Belém; Francisco Lucas de Souza, título n. 4.742, 5a. Zona, 8a. Seção, Igarapé-Açu; Vicente Pereira de Melo, título n. 10.698, 37a. Seção, 8a. Zona, Aracati, Ceará; Osvaldo Bezerra Medrado, título n. 42.212, 44a. Seção, 1a. Zona, Belém; Manoel Guilherme Monteiro, título n. 5.199, 5a. Seção, 20a. Zona, Santarém—Pa; Salwa Zaida da Silva Baborsa, título n. 75.958, 189a. Seção 1a. Zona Belém; José de Miranda Filho, título n. 914, 30a. Seção, 8a. Zona, Pará; Fernando Libanio da Costa, título n. 43.887, 121a. Seção, 28a. Zona, Belém.Pa. para a trigésima zona. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2238).

EDITAL

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém/Pa, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que foi solicitado pelo sr. João de Deus Cabral, paraense, casado, nascido a 08 de março de 1932, filho de Francisco José Cabral da Cunha e Izabel Itelina Cabral, eleitor inscrito nesta 30a. Zona, sob n. 6.998, 5a. Seção, Bujaru, dispensa do Cargo de Preparador do Referido Município para disputar o pleito de 15 de novembro do corrente ano, para Vereador a Câmara Municipal de Bujaru. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrevã o datilografei e subscrevi.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral
(G. — Reg. n. 2238).

EDITAL

O Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral da 30a. Zona, etc.

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que foi deferido a Representação do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional do Acará, ratificado pela Diretoria Municipal do Movimento Democrático Brasileiro, para transferir as 12a.A e 12a.B do Cartório do Distrito de Guajará-Miri para o Prédio da Escola Pública de Póa Vista em Guajará-Miri. E para que chegue ao conhecimento de todos, especialmente dos interessados e lotados nas secções referidas é extraído o presente edital que será publicado pela Imprensa Oficial e anexado cópia no lugar de costume (Cartório da 30a. Zona e no Prédio da Escola mencionada). Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, onze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e dois. Eu, Marta Inês Antunes Lima, Escrivã datilografei e subscrevi.

Dr. Raymundo Hélio de Paiva Mello, Juiz Eleitoral

(G. — Reg. n. 2238).

Cartório Eleitoral da 29a. Zona

EDITAL N. 202/72

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que esse Juiz, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos Eleitores, abaixo relacionados:

Francisca Ferreira de Almeida Araújo, inscrita sob o n. 28.904, lotada na 61a. Secção;

Walter Alves Santiago, inscrito sob o n. 2.133, lotado na 61a. Secção;

Douglas Vicente Nunes Melo, inscrito sob o n. . . 25.913, lotado na 79a. Secção;

Anaide Rosa Cavaicante, inscrita sob o n. 27.817, lotado na 8a. Secção;

Maria das Graças Carvalho Martins, inscrita sob o n. 46.062, lotada na 82a. Secção;

Abelardo Miranda dos Santos, inscrito sob o n. 4.648, lotada na 11a. Secção;

Carlos Alves de Sousa, inscrito sob o n. 30.554, lotado na 76a. Secção;

Raimundo de Lima Neves, inscrito sob o n. 4.219, lotado na 9a. Secção;

Lucia Pandilha, inscrita sob o n. 51.343, lotada na 115a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará aos cinco (05) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2284).

EDITAL N. 203/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores Manoel Almeida de Araujo, portador do Título Eleitoral n. 8.908, da 19a. Zona de Monte Alegre — Pará; Guilherme da Fonseca, portador do Título Eleitoral n. 19.312, da 25a. Zona de Primavera — Pará; Maria de Nazaré dos Santos, portadora do Título Eleitoral n. 7.530, da 25a. Zona de Capanema — Pará; José Castros dos Santos, portador do Título Eleitoral n. 15.350, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Arcangela Sousa dos Santos, portadora do Título Eleitoral n. 50.063, da 83a. Zona de Fortaleza — Ceará; Carlos Alberto Garcia da Silva, portador do Título Eleitoral n. 74.298, da 67a. Zona de Nova-Iguaçu — Estado do Rio; Luiz Freitas Alcantara, portador do Título Eleitoral n. 140.305, da 15a. Zona do Rio de Janeiro — Guanabara; solicitaram transferencias de seus Títulos Eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos cinco (05) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) Nelson Silvestre Amorim
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2284).

EDITAL N. 204/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Lia Rosa Guimarães de Azevedo, portador do Título eleitoral n. 4.598, da 17a. Zona de Chaves — Pará; Luiz Alves Campos, portador do Título eleitoral n. 17.232, da 12a. Zona de Cametá — Pará; Benedita Costa Cassiano Campos, portadora do Título eleitoral n. 14.023, da 12a. Zona de Cametá — Pará e Nilton Venancio do Nascimento, portador do Título eleitoral n. 49.992, da Zona Manaus — Amazonas, solicitaram as transferencias de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (06) seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) **Nelson Silvestre Amorim**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2285).

EDITAL N. 205/72

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Pacheco Fontenele, portador do Título eleitoral n. 25.874, lotado na 77a. Secção;

Francisco Dias de Oliveira Filho, inscrito sob o n. 59.774, . . . Secção;

Pedro Pantoja dos Santos, inscrito sob o n. . . 65.056, lotado na 135a. Secção;

Antonio Mota de Brito, inscrito sob o n. 27.306, lotado na 85a. Secção;

Raimundo João de Freitas Vale, inscrito sob o n. 59.325, lotado na 124a. Secção;

Maria de Nazaré Gatti Mesquita, inscrita sob o n. 51.780, lotada na 47a. Secção;

Ferezinha Martins Holanda, inscrita sob o n. . . 39.356, lotada na 82a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (06) seis dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) **Nelson Silvestre Amorim**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2285).

EDITAL N. 206/72

Pedidos de 2as. Vias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de Títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Almerindo Oliveira Reis de Menezes, inscrito sob o n. 16.104, lotado na 45a. Secção;

Sebastião Hélio da Costa, inscrito sob o n. 18.874, lotado na 5a. Secção;

Manoel Rodrigues da Costa, inscrito sob o n. . . 24.676, lotado na 65a. Secção;

Felicidade Reis Melo, inscrito sob o n. 16.210, lotada na 47a. Secção;

Joel da Silva Garcia, inscrito sob o n. 54.332, lotado na 52a. Secção;

Lauro Batista da Costa, inscrito sob o n. 16.627, lotado na 52a. Secção;

Maria das Dores Bitencourt de Souza, inscrita sob o n. 4.754, lotada na 19a. Secção;

Maria Helena Monteiro Gomes, inscrita sob o n. . . 30.658, lotada na 93a. Secção;

Maria Costa dos Santos, inscrita sob o n. 59.323, lotada na 124a. Secção;

Hosana Verônica Chagas de Jesús, inscrita sob o n. 45.050, lotada na 114a. Secção;

João Ferreira de Figueiredo, inscrito sob o n. . . 29.532, lotado a 61a. Secção;

Jandira Correa Nunes, inscrita sob o n. 34.403, lotada na 1a. Secção;

Raimundo Farias da Silva, inscrito sob o n. 9.733, lotado na 1a. Secção;

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) **Nelson Silvestre Amorim**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2286).

EDITAL N. 207/72

Pedidos de Transferencias

O Dr. Nelson Silvestre Amorim, Juiz Eleitoral da 29a. Zona da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc. . .

Faz saber, a quem interessar possa, que os eleitores: Mario Ferreira da Rocha, portador de um Título eleitoral da 8a. Zona de Vigia — Pará; Antonio Fernando Junior, portador do Título eleitoral da 28a. Zona de Belém — Pará; Maria Tereza Coêlho de Barros, portadora do Título eleitoral n. 2.076, da 30a. Zona de Icoaraci — Pará e Maria de Lourdes Pereira Libório, portadora do Título eleitoral n. 38.106, da 28a. Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferencias de seus Títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (7) sete dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois (1972). Eu, Fanny Carmen Matos, escrivã eleitoral, o datilografei e subscrevi.

a) **Nelson Silvestre Amorim**
Juiz Eleitoral da 29a. Zona

(G. — Reg. n. 2286).